



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 129/2026 Cód. Verificador: 4F113RN7

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 21/01/2026 11:13
Previsão: 20/02/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Assistência Social, requer autorização para contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

FRANCIELI DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 21 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 129/2026
Requerimento n° 002/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A realização da confraternização em alusão ao Dia Internacional da Mulher, a ser promovida no mês de março, justifica-se pela necessidade de valorizar, reconhecer e fortalecer a participação das mulheres nas diversas atividades sociais, familiares, profissionais e comunitárias do município. O evento tem como propósito proporcionar um momento de integração, reflexão e valorização, alinhado às diretrizes de promoção do bem-estar, fortalecimento de vínculos e incentivo à participação social.

A programação prevista inclui diversas atividades, como palestra show, almoço, atividades lúdicas, proporcionando um ambiente acolhedor e propício à troca de experiências. A palestra busca oferecer informação e conhecimento sobre temas relevantes, tais como autoestima, saúde emocional, direitos das mulheres e prevenção de violências, contribuindo para o empoderamento feminino e para a ampliação do acesso a informações essenciais.

A oferta do almoço e das bebidas visa garantir o conforto e a permanência das participantes durante todo o evento, favorecendo a integração entre mulheres de diferentes faixas etárias e contextos sociais, fortalecendo os laços comunitários e incentivando a participação em futuras atividades promovidas pelo Município.

Destaca-se que o evento integra as ações anuais de caráter sociocultural e educativo, voltadas à promoção da igualdade, valorização da mulher e fortalecimento das políticas públicas direcionadas ao público feminino. Assim, a contratação dos serviços necessários à realização da confraternização mostra-se imprescindível para garantir a adequada execução do evento e o atendimento qualificado às participantes.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal n° 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 82.588,20 (oitenta e dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

3

ESTADO DO PARANÁ

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Pregão.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Idiones Maria Bruni Padilha.

8.2 – Gestor de Contrato:

Luana Vergínia Ribas.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Luana Vergínia Ribas
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Assistência Social

Idiones Maria Bruni Padilha
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2026 13:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p07776a8d1409>





Marmeleiro, 21 de janeiro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A realização da confraternização em alusão ao Dia Internacional da Mulher, a ser promovida no mês de março, justifica-se pela necessidade de valorizar, reconhecer e fortalecer a participação das mulheres nas diversas atividades sociais, familiares, profissionais e comunitárias do município. O evento tem como propósito proporcionar um momento de integração, reflexão e valorização, alinhado às diretrizes de promoção do bem-estar, fortalecimento de vínculos e incentivo à participação social.

A programação prevista inclui diversas atividades, como palestra show, almoço, atividades lúdicas, proporcionando um ambiente acolhedor e propício à troca de experiências. A palestra busca oferecer informação e conhecimento sobre temas relevantes, tais como autoestima, saúde emocional, direitos das mulheres e prevenção de violências, contribuindo para o empoderamento feminino e para a ampliação do acesso a informações essenciais.

A oferta do almoço e das bebidas visa garantir o conforto e a permanência das participantes durante todo o evento, favorecendo a integração entre mulheres de diferentes faixas etárias e contextos sociais, fortalecendo os laços comunitários e incentivando a participação em futuras atividades promovidas pelo Município.

Destaca-se que o evento integra as ações anuais de caráter sociocultural e educativo, voltadas à promoção da igualdade, valorização da mulher e fortalecimento das políticas públicas direcionadas ao público feminino. Assim, a contratação dos serviços necessários à realização da confraternização mostra-se imprescindível para garantir a adequada execução do evento e o atendimento qualificado às participantes.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

5

ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de entrega/execução do objeto deverá ser no máximo em 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Lote/Grupo 01

| Item | Quant. | Unid. | Descrição |
|------|--------|-----------|--|
| 1 | 1.300 | Refeições | Refeições (almoços) tipo buffet livre Composto pelo seguinte cardápio: Saladas: Maionese, alface, couve flor com brócolis e cenoura, repolho com abacaxi e tomate. Prato quente: Arroz branco e mandioca. Dois tipos de carne (carne bovina e carne de frango ou porco). Acompanhamentos: Farofa caseira, cuca simples (fatias cortadas) e pães. Conservação: alimentos deverão ser preparados e servidos de forma a garantir a segurança e a qualidade, mantendo a temperatura adequada. A empresa vencedora será responsável por: - Organização do buffet; - Pessoal especializado e uniformizado (copeiro, cozinheiro) em quantidade adequada para atender o número de participantes; - Fornecimento de todos os insumos necessários para o transporte, armazenamento e preparo das refeições. - Todos os itens deverão ser preparados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, respeitando padrões de higiene, acondicionamento, validade e transporte, de forma a assegurar a qualidade e a segurança alimentar para o consumo imediato pelos participantes do evento. |

Lote/Grupo 02

| Item | Quant. | Unid. | Descrição |
|------|--------|--------|---|
| 2 | 100 | Fardos | ÁGUA MINERAL SEM GÁS - Água mineral, natural, potável, sem gás, garrafa Pet (polietileno tereftalato) transparente, descartável, com capacidade de 500 ml , contendo cada fardo 12 (doze) unidades, resistentes a impactos, embalados em plásticos e devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação, devendo constar no rótulo o número do registro do produto no ministério da saúde, os lacres e selos de segurança deverão estar de acordo com as normas ABNT, não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais, as garrafas deverão ter sido envasadas, no máximo 30 (trinta) dias antes da entrega na cmjf. |





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

6

ESTADO DO PARANÁ

| | | | |
|---|----|--------|--|
| | | | <p>- Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento.</p> <p>- A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento.</p> |
| 3 | 40 | Fardos | <p>REFRIGERANTE SABOR COLA: refrigerante sabor cola embalagem pet 2 litros. Contendo cada fardo 06 (seis) unidades. Especificação técnica: refrigerante; sabor cola; composto de água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo; acidulante e outros ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 48 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa. Referência: Coca-cola, equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>- Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento.</p> <p>- A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento.</p> |
| 4 | 20 | Fardos | <p>REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ: refrigerante sabor guaraná embalagem pet 2 litros. Contendo cada fardo 06 (seis) unidades. Especificação técnica: refrigerante; sabor guaraná; composto de água gaseificada, açúcar, extrato de semente de guaraná, corante caramelo, acidulante; conservante e outros ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 72 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa. Referência: Guaraná Antártica, equivalente ou de melhor qualidade</p> <p>- Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento.</p> <p>- A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento.</p> |
| 5 | 20 | Fardos | <p>REFRIGERANTE SABOR LARANJA: refrigerante sabor laranja embalagem pet 2 litros. Contendo cada fardo 06 (seis) unidades. Especificação técnica: refrigerante; composto de água gaseificada, açúcar, suco de laranja, acidulante, aromas naturais de laranja e outros aromas naturais e corantes de betacaroteno, ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 48 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa. Referência: Fanta da fabricante coca-cola company, equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>- Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento.</p> <p>- A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento.</p> |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/01/2026 13:23:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr3067f970f9d68>



Demanda social existente – o número expressivo de mulheres vinculadas a programas, serviços e iniciativas voltadas à promoção da cidadania, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e ao desenvolvimento de políticas públicas específicas.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 82.588,20 (oitenta e dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ressaltasse que não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter comum e dispõe de um vasto mercado de fornecedores nacionais.

Ademais, com base nas contratações anteriores, as quais sempre foram realizadas por meio de Pregão, compreende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria a contratação por período predeterminado.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO, pelo fato de não ser viável, garantindo a entrega de um evento completo, padronizado e eficiente, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e qualidade na administração pública. Não sendo, portanto, possível à realização de processo do tipo menor valor unitário do item.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.
- Integração social e valorização das mulheres – Proporcionar um espaço de encontro, convivência e fortalecimento de vínculos, promovendo a valorização do papel da mulher na sociedade.
- Conforto e bem-estar das participantes – Fornecer refeições de qualidade, preparados e servidos de acordo com as normas sanitárias, visando garantir acolhimento, satisfação e permanência integral no evento.
- Atendimento às necessidades de hidratação e hospitalidade – Disponibilizar bebidas em geral e demais materiais pertinentes, assegurando comodidade, diversidade e adequação ao público-alvo.
- Impacto social positivo – Promover um evento que contribua para a qualidade de vida, inclusão, reconhecimento e valorização das mulheres, fortalecendo a política pública voltada à promoção social e comunitária.





11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

| RISCO 01 | |
|---|---------------------------|
| Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas. | |
| Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta | |
| Impacto: () Baixa () Média (x) Alta | |
| AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
| 1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado. | Departamento Requisitante |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| 1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique. | Gestor do Contrato |
| RISCO 02 | |
| Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado. | |
| Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta | |
| Impacto: () Baixa () Média (x) Alta | |
| AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
| 1. Priorização do processo licitatório. | Setor de Licitação |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| 1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique. | Gestor do Contrato |
| RISCO 03 | |
| Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação. | |
| Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta | |
| Impacto: () Baixa () Média (x) Alta | |





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

9

ESTADO DO PARANÁ

| AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
|--|---|
| 1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis. | Equipe de Planejamento Departamento Requisitante |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| 1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário. | Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno |
| RISCO 04 | |
| Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato. | |
| Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta | |
| Impacto: () Baixa () Média (x) Alta | |
| AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
| 1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual; | Fiscal do Contrato Gestor do Contrato |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| 1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual. | Fiscal do Contrato Gestor do Contrato |
| RISCO 05 | |
| Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual. | |
| Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta | |
| Impacto: () Baixa () Média (x) Alta | |
| AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
| 1. Manter planejamento empresarial. | Contratada |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| 1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório. | Gestor do Contrato |

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

10

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 21 de janeiro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Lote/Grupo 01:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário Máximo Aceitável | Valor Total Máximo Aceitável |
|------|--------|--------|--|---------------------------------|------------------------------|
| 1 | 100 | Fardos | ÁGUA MINERAL SEM GÁS - Água mineral, natural, potável, sem gás, garrafa Pet (polietileno tereftalato) transparente, descartável, com capacidade de 500 ml , contendo cada fardo 12 (doze) unidades, resistentes a impactos, embalados em plásticos e devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação, devendo constar no rótulo o número do registro do produto no ministério da saúde, os lacres e selos de segurança deverão estar de acordo com as normas ABNT, não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais, as garrafas deverão ter sido envasadas, no máximo 30 (trinta) dias antes da entrega na cmjf. - Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento. - A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento. | 18,00 | 1.800,00 |
| 2 | 40 | Fardos | REFRIGERANTE SABOR COLA: refrigerante sabor cola embalagem pet 2 litros. Contendo cada fardo 06 (seis) unidades. Especificação técnica: refrigerante; sabor cola; composto de água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo; acidulante e outros ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 48 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa. Referência: Coca-cola, equivalente ou de melhor qualidade. - Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo | 76,93 | 3.077,20 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/01/2026 13:22:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/407c694dfeef>



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

11

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|-----------------------------|----|--------|---|-------|-----------------|
| | | | suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento. - A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento. | | |
| 3 | 20 | Fardos | REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ: refrigerante sabor guaraná embalagem pet 2 litros. Contendo cada fardo 06 (seis) unidades. Especificação técnica: refrigerante; sabor guaraná; composto de água gaseificada, açúcar, extrato de semente de guaraná, corante caramelo, acidulante; conservante e outros ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 72 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa. Referência: Guaraná Antártica, equivalente ou de melhor qualidade - Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento. - A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento. | 61,50 | 1.230,00 |
| 4 | 20 | Fardos | REFRIGERANTE SABOR LARANJA: refrigerante sabor laranja embalagem pet 2 litros. Contendo cada fardo 06 (seis) unidades. Especificação técnica: refrigerante; composto de água gaseificada, açúcar, suco de laranja, acidulante, aromas naturais de laranja e outros aromas naturais e corantes de betacaroteno, ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 48 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa. Referência: Fanta da fabricante coca-cola company, equivalente ou de melhor qualidade. - Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento. - A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento. | 69,00 | 1.380,00 |
| Valor Total Estimado | | | | | 7.487,20 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/01/2026 13:22:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/407c694dfebf>



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

12

ESTADO DO PARANÁ

Lote/Grupo 02:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário Máximo Aceitável | Valor Total Máximo Aceitável |
|-----------------------------|--------|-----------|--|---------------------------------|------------------------------|
| 5 | 1.300 | Refeições | Refeições (almoços) tipo buffet livre Composto pelo seguinte cardápio: Saladas: Maionese, alface, couve flor com brócolis e cenoura, repolho com abacaxi e tomate. Prato quente: Arroz branco e mandioca. Dois tipos de carne (carne bovina e carne de frango ou porco). Acompanhamentos: Farofa caseira, cuca simples (fatias cortadas) e pães. Conservação: alimentos deverão ser preparados e servidos de forma a garantir a segurança e a qualidade, mantendo a temperatura adequada. A empresa vencedora será responsável por: - Organização do buffet; - Pessoal especializado e uniformizado (copeiro, cozinheiro) em quantidade adequada para atender o número de participantes; - Fornecimento de todos os insumos necessários para o transporte, armazenamento e preparo das refeições. - Todos os itens deverão ser preparados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, respeitando padrões de higiene, acondicionamento, validade e transporte, de forma a assegurar a qualidade e a segurança alimentar para o consumo imediato pelos participantes do evento. | 57,77 | 75.101,00 |
| Valor Total Estimado | | | | | 75.101,00 |

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A realização da confraternização em alusão ao Dia Internacional da Mulher, a ser promovida no mês de março, justifica-se pela necessidade de valorizar, reconhecer e fortalecer a participação das mulheres nas diversas atividades sociais, familiares, profissionais e comunitárias do município. O evento tem como propósito proporcionar um momento de integração, reflexão e valorização, alinhado às diretrizes de promoção do bem-estar, fortalecimento de vínculos e incentivo à participação social.

A programação prevista inclui diversas atividades, como palestra show, almoço, atividades lúdicas, proporcionando um ambiente acolhedor e propício à troca de experiências. A palestra busca oferecer informação e conhecimento sobre temas relevantes, tais como autoestima, saúde emocional, direitos das mulheres e prevenção de violências, contribuindo para o empoderamento feminino e para a ampliação do acesso a informações essenciais.





A oferta do almoço e das bebidas visa garantir o conforto e a permanência das participantes durante todo o evento, favorecendo a integração entre mulheres de diferentes faixas etárias e contextos sociais, fortalecendo os laços comunitários e incentivando a participação em futuras atividades promovidas pelo Município.

Destaca-se que o evento integra as ações anuais de caráter sociocultural e educativo, voltadas à promoção da igualdade, valorização da mulher e fortalecimento das políticas públicas direcionadas ao público feminino. Assim, a contratação dos serviços necessários à realização da confraternização mostra-se imprescindível para garantir a adequada execução do evento e o atendimento qualificado às participantes.

Demanda social existente – o número expressivo de mulheres vinculadas a programas, serviços e iniciativas voltadas à promoção da cidadania, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e ao desenvolvimento de políticas públicas específicas.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

Para todos os itens/lotes/grupos, deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO, pelo fato de não ser viável, garantindo a entrega de um evento completo, padronizado e eficiente, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e qualidade na administração pública. Não sendo, portanto, possível à realização de processo do tipo menor valor unitário do item.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Lote/Grupo 01 – Fornecimento de Bebidas em Geral e Acondicionamentos:

Fornecer bebidas variadas (água mineral, refrigerantes) em quantidade compatível com o público estimado.

Assegurar o adequado acondicionamento e a correta conservação das bebidas (gelo, caixas térmicas ou similares).

Garantir a entrega de bebidas devidamente embaladas e armazenadas, respeitando normas sanitárias.

Lote/Grupo 02 – Fornecimento de Refeições:

Fornecer refeições (almoço) em quantidade suficiente para atender a todas as participantes.

Garantir qualidade, higiene e segurança alimentar em todas as etapas (preparo, acondicionamento, transporte e distribuição).

Disponibilizar equipe de apoio para a entrega e organização do serviço.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Prestar todas as informações necessárias à contratada para a adequada execução dos serviços e fornecimento dos materiais.

Fornecer à contratada, em tempo hábil, o cronograma oficial do evento, bem como orientações sobre prazos e necessidades específicas.

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores designados, visando assegurar a conformidade com as especificações do edital e contrato.





Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens e serviços, observando critérios de qualidade e quantidade.

Efetuar os pagamentos devidos à contratada, dentro dos prazos estabelecidos, conforme medições, notas fiscais e termos de recebimento, desde que atendidas todas as exigências contratuais.

Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou no fornecimento de materiais, fixando prazo para as devidas correções.

Garantir à contratada condições de acesso e espaço físico necessário para a instalação das estruturas, equipamentos e materiais indispensáveis ao evento.

Responder pelas autorizações administrativas, legais ou institucionais necessárias à realização do evento, quando de sua competência.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será, junto a Sede do CTG Laçando a Tradição, localizada na Rua Rigoletto Andreoli, s/nº, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-710.

O evento será realizado no dia **07 de março de 2026**, com início previsto às 09h00min e término previsto às 17h00min.

O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 12 (doze) horas.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.





O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:





A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

19

ESTADO DO PARANÁ

econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 387 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.30.07.99.00 | 0 |
| 388 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.32.99.02.00 | 0 |
| 394 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.05.00.00 | 0 |
| 391 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.23.00.00 | 0 |
| 391 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.59.00.00 | 0 |
| 391 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.63.00.00 | 0 |

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2026 13:22:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/407c694dfeef>





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.

- Pesquisa direta com fornecedores atuantes / especializados na área do objeto a ser adquirido / contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Os preços que compõem a tabela de mapeamento abaixo foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

21

| Item | Quant. | Unid. | Supermercado Raimundo Baggio Ltda | Gelson J. Celzein Ltda | 62.033.362 Celia Roseli de Oliveira | Elto Maronezi & Cia Ltda | Sebastião Serpa | Horizonte PE 2025.04.07.2 | Nova Olimpia Dispensa 087/2025 | Boa Esperança do Iguaçú Inexigibilidade 24/2025 | Miguelópolis Dispensa 37/2025 | Florianópolis PE 05/2025 | Palmares do Sul Dispensa 52/2025 | Castelo - ES PE 28/2025 | Cambé PE 91/2025 | Andradas Dispensa 45/2025 | São Francisco de Paula Dispensa 07/2025 | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|---|--------|-----------|-----------------------------------|------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-----------------|---------------------------|--------------------------------|---|-------------------------------|--------------------------|----------------------------------|-------------------------|------------------|---------------------------|---|--------------------|------------------|
| Lote/Grupo 1 – Fornecimento de Refeições e Lanches | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | 1.300 | Refeições | | | 70,00 | 65,00 | 18,00 | 21,99 | 65,00 | 50,54 | | | | | | | | 57,77 | 75.101,00 |
| Lote/Grupo 2 – Fornecimento de Bebidas em geral e condicionamentos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | 100 | Fardos | 22,96 | 22,00 | | | | | | | 14,00 | 9,50 | 18,00 | | | | | 18,00 | 1.800,00 |
| 3 | 40 | Fardos | 77,35 | 76,50 | | | | | | | | | | 84,00 | 35,88 | 90,00 | 71,94 | 76,93 | 3.077,20 |
| 4 | 20 | Fardos | 72,00 | 70,50 | | | | | | | | | | 69,00 | 35,88 | 54,00 | 44,94 | 61,50 | 1.230,00 |
| 5 | 20 | Fardos | 72,00 | 70,50 | | | | | | | | | | 69,00 | 35,88 | | 56,94 | 69,00 | 1.380,00 |
| Valor Estimado Total | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 82.588,20 |

ORÇAMENTO

Em atenção à solicitação passamos as mãos de Vossa Senhoria orçamento solicitado conforme valores abaixo especificados:

| Item | Qtde. | Unid. | Descrição | Vlr Unit. | Vlr total |
|------|-------|--------|--|-----------|-----------|
| 01 | 100 | Fardos | <p>ÁGUA MINERAL SEM GÁS</p> <p>- Água mineral, natural, potável, sem gás, garrafa Pet (polietileno tereftalato) transparente, descartável, com capacidade de 500 ml, contendo cada fardo 12 (doze) unidades, resistentes a impactos, embalados em plásticos e devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação, devendo constar no rótulo o número do registro do produto no ministério da saúde, os lacres e selos de segurança deverão estar de acordo com as normas ABNT, não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais, as garrafas deverão ter sido envasadas, no máximo 30 (trinta) dias antes da entrega na cmjf.</p> <p>- Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento.</p> <p>- A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento.</p> | 2296 | 229600 |
| 02 | 40 | Fardos | <p>REFRIGERANTE SABOR COLA: refrigerante sabor cola embalagem pet 2 litros. Contendo cada fardo 06 (seis) unidades. Especificação técnica: refrigerante; sabor cola; composto de água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo; acidulante e outros ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 48 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa. Referência: Coca-cola, equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>- Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento.</p> | 77.35 | 309400 |

| | | | | | |
|----|----|--------|---|------|---------|
| | | | - A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento. | | |
| 03 | 20 | Fardos | <p>REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ: refrigerante sabor guaraná embalagem pet 2 litros. Contendo cada fardo 06 (seis) unidades. Especificação técnica: refrigerante; sabor guaraná; composto de água gaseificada, açúcar, extrato de semente de guaraná, corante caramelo, acidulante; conservante e outros ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 72 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa.</p> <p>Referência: Guaraná Antártica, equivalente ou de melhor qualidade</p> <p>- Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento.</p> <p>- A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento.</p> | 7200 | 1440.00 |
| 04 | 20 | Fardos | <p>REFRIGERANTE SABOR LARANJA: refrigerante sabor laranja embalagem pet 2 litros. Contendo cada fardo 06 (seis) unidades. Especificação técnica: refrigerante; composto de água gaseificada, açúcar, suco de laranja, acidulante, aromas naturais de laranja e outros aromas naturais e corantes de betacaroteno, ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 48 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa.</p> <p>Referência: Fanta da fabricante coca-cola company, equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>- Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento.</p> <p>- A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento.</p> | 7200 | 1440.00 |

RAZÃO SOCIAL: SUP. Rômulo Passos

CNPJ/MF: 755619100001-42

ENDEREÇO COMPLETO: AV. MARTIN 165

TELEFONE: 046 35.25.4431

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Rômulo Passos

CPF Nº: 19766270953

RG Nº: 14953701

(Cidade), 17 de Dezembro 2025.



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RAZÃO SOCIAL: GELSON J. CELEZKIN LDA
CNPJ/MF: 373066380001-65
ENDEREÇO COMPLETO: AV. MACALI 1017
TELEFONE: 91073707
E-MAIL: GELSONJACOCELEZKIN@HOT.MAIL.COM
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: GELSON J. CELEZKIN
CPF N°: 066147729-02
RG N°: 8631112-7

(Cidade), 17 de março 2025.


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ORÇAMENTO

Em atenção à solicitação passamos as mãos de Vossa Senhoria orçamento solicitado conforme valores abaixo especificados:

| Item | Qtde. | Unid. | Descrição | Vlr Unit. | Vlr total |
|------|-------|--------|--|-----------|-----------|
| 01 | 100 | Fardos | <p>ÁGUA MINERAL SEM GÁS</p> <p>- Água mineral, natural, potável, sem gás, garrafa Pet (polietileno tereftalato) transparente, descartável, com capacidade de 500 ml, contendo cada fardo 12 (doze) unidades, resistentes a impactos, embalados em plásticos e devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação, devendo constar no rótulo o número do registro do produto no ministério da saúde, os lacres e selos de segurança deverão estar de acordo com as normas ABNT, não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais, as garrafas deverão ter sido envasadas, no máximo 30 (trinta) dias antes da entrega na cmjf.</p> <p>- Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento.</p> <p>- A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento.</p> | 22.00 | 2200.00 |
| 02 | 40 | Fardos | <p>REFRIGERANTE SABOR COLA: refrigerante sabor cola embalagem pet 2 litros. Contendo cada fardo 06 (seis) unidades. Especificação técnica: refrigerante; sabor cola; composto de água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo; acidulante e outros ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 48 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa. Referência: Coca-cola, equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>- Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento.</p> | 76.50 | 3060.00 |

| | | | | | |
|----|----|--------|---|-------|---------|
| | | | - A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento. | | |
| 03 | 20 | Fardos | <p>REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ: refrigerante sabor guaraná embalagem pet 2 litros, Contendo cada fardo 06 (seis) unidades. Especificação técnica: refrigerante; sabor guaraná; composto de água gaseificada, açúcar, extrato de semente de guaraná, corante caramelo, acidulante; conservante e outros ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 72 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa.</p> <p>Referência: Guaraná Antártica, equivalente ou de melhor qualidade</p> <p>- Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento.</p> <p>- A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento.</p> | 70,50 | 1410,00 |
| 04 | 20 | Fardos | <p>REFRIGERANTE SABOR LARANJA: refrigerante sabor laranja embalagem pet 2 litros. Contendo cada fardo 06 (seis) unidades. Especificação técnica: refrigerante; composto de água gaseificada, açúcar, suco de laranja, acidulante, aromas naturais de laranja e outros aromas naturais e corantes de betacaroteno, ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 48 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa.</p> <p>Referência: Fanta da fabricante coca-cola company, equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>- Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento.</p> <p>- A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento.</p> | 70,50 | 1410,00 |

ORÇAMENTO

Em atenção à solicitação passamos as mãos de Vossa Senhoria orçamento solicitado conforme valores abaixo especificados:

| Item | Qtde. | Unid. | Descrição | Vlr Unit. | Vlr total |
|------|-------|-------|---|-----------|-----------|
| 01 | 1.300 | Unid. | <p>Refeições (almoços) tipo buffet livre, Composto pelo seguinte cardápio: Saladas: Maionese, alface, couve flor com brócolis e cenoura, repolho com abacaxi e tomate. Prato quente: Arroz branco e mandioca. Dois tipos de carne (carne bovina e carne de frango ou porco). Acompanhamentos: Farofa caseira, cuca simples (fatias cortadas) e pães. Conservação: alimentos deverão ser preparados e servidos de forma a garantir a segurança e a qualidade, mantendo a temperatura adequada. A empresa vencedora será responsável por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Organização do buffet; - Pessoal especializado e uniformizado (copeiro, cozinheiro) em quantidade adequada para atender o número de participantes; - Fornecimento de todos os insumos necessários para o transporte, armazenamento e preparo das refeições. - Todos os itens deverão ser preparados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, respeitando padrões de higiene, acondicionamento, validade e transporte, de forma a assegurar a qualidade e a segurança alimentar para o consumo imediato pelos participantes do evento. | 70,00 | 91.000,00 |

RAZÃO SOCIAL: 62.033.362 Celia Roseli de Oliveira

CNPJ/MF: 62.033.362/0001-36

ENDEREÇO COMPLETO: R. Das Lemelias, 423, Alvorada, Maracá, PA

TELEFONE: 46 988233374

E-MAIL: celia.roseli.de.oliveira13@gmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Celia Roseli de Oliveira

CPF Nº: 025.043.779-16

RG Nº: 3294263-6

(Cidade), 11 de dezembro 2025.

Celia Roseli Oliveira

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ORÇAMENTO

Em atenção à solicitação passamos as mãos de Vossa Senhoria orçamento solicitado conforme valores abaixo especificados:

| Item | Qtde. | Unid. | Descrição | Vlr Unit. | Vlr total |
|------|-------|-------|---|-----------|--------------|
| 01 | 1.300 | Unid. | <p>Refeições (almoços) tipo buffet livre, Composto pelo seguinte cardápio: Saladas: Maionese, alface, couve flor com brócolis e cenoura, repolho com abacaxi e tomate. Prato quente: Arroz branco e mandioca. Dois tipos de carne (carne bovina e carne de frango ou porco). Acompanhamentos: Farofa caseira, cuca simples (fatias cortadas) e pães. Conservação: alimentos deverão ser preparados e servidos de forma a garantir a segurança e a qualidade, mantendo a temperatura adequada. A empresa vencedora será responsável por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Organização do buffet; - Pessoal especializado e uniformizado (copeiro, cozinheiro) em quantidade adequada para atender o número de participantes; - Fornecimento de todos os insumos necessários para o transporte, armazenamento e preparo das refeições. - Todos os itens deverão ser preparados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, respeitando padrões de higiene, acondicionamento, validade e transporte, de forma a assegurar a qualidade e a segurança alimentar para o consumo imediato pelos participantes do evento. | R\$65,00 | R\$84.500,00 |

RAZÃO SOCIAL: ELTO MARONEZI & CIA LTDA

CNPJ/MF: 77.814.531/0001-42

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Ponta Grossa, 1913, Centro, Francisco Beltrão-PR. 85.601-600

TELEFONE: (46) 3523-3840

E-MAIL: marabachurrascaria@gmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Elto Maronezi

CPF N°: 839.630.819-53

RG N°: 4.953.337-3

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2025.



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ORÇAMENTO

Em atenção à solicitação passamos as mãos de Vossa Senhoria orçamento solicitado conforme valores abaixo especificados:

| Item | Qtde. | Unid. | Descrição | Vlr Unit. | Vlr total |
|------|-------|-------|---|-----------|---------------|
| 01 | 1.300 | Unid. | <p>Refeições (almoços) tipo buffet livre, Composto pelo seguinte cardápio: Saladas: Maionese, alface, couve flor com brócolis e cenoura, repolho com abacaxi e tomate. Prato quente: Arroz branco e mandioca. Dois tipos de carne (carne bovina e carne de frango ou porco). Acompanhamentos: Farofa caseira, cuca simples (fatias cortadas) e pães. Conservação: alimentos deverão ser preparados e servidos de forma a garantir a segurança e a qualidade, mantendo a temperatura adequada. A empresa vencedora será responsável por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Organização do buffet; - Pessoal especializado e uniformizado (copeiro, cozinheiro) em quantidade adequada para atender o número de participantes; - Fornecimento de todos os insumos necessários para o transporte, armazenamento e preparo das refeições. - Todos os itens deverão ser preparados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, respeitando padrões de higiene, acondicionamento, validade e transporte, de forma a assegurar a qualidade e a segurança alimentar para o consumo imediato pelos participantes do evento. | R\$ 18,00 | R\$ 23.400,00 |

RAZÃO SOCIAL: SEBASTIAO SERPA

CNPJ/MF: 06.129.649/0001-93

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Padre Afonso, 555, Centro, Marmeleiro/PR CEP 85614011

TELEFONE: (46) 99978-5844

E-MAIL: claudinhaa_12@hotmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: SEBASTIÃO SERPA

CPF Nº: 574.015.860-53

RG Nº: 12R2546700

Marmeleiro, 19 de dezembro de 2025.



 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



CONTRATO Nº 2025.12.11.1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.07.2- SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** E DO OUTRO A EMPRESA **M.C. LIMA PINHEIRO LTDA** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de Horizonte/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o N.º 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE - CEP 62.880-000, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sra. GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA, C.P.F. Nº XXX.317.973-XX, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **M.C. LIMA PINHEIRO LTDA**, estabelecida na Rua Israel Correia Lima, nº 221, Cep: 62.882-005, Zumbi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.806.280.0001/00, neste ato representada pela Sra. Maria Carolina lima Pinheiro, portadora do CPF nº XXX.394.313-XX, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **2025.04.07.2** em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas c/c Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023, a Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como, a legislação complementar em vigor.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência – TR;
- b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A proposta de preços do contratado;
- e) A Ata de Registro de Preços – ARP;
- f) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- g) Legislação Municipal regulamentadora - Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente: **CONTRATAÇÕES PARA SERVIÇOS DE BUFFET, COFFEE BREAK E FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS E REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO QUENTINHAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO HORIZONTE/CE.** Tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo I do Edital.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ **3.320,49** (Três mil, trezentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), a ser pago na proporção da prestação dos serviços licitados, segundo as ordens de serviço de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A liquidação da despesa e o pagamento será efetuado na proporção dos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega e recebimento definitivo, através de atesto da prestação de serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. O regime de prestação de serviços e as demais peculiaridades quanto aos pagamentos encontram-se definidas no Termo de Referência do procedimento de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (Mapa de preços), estimado em 11/03/2025.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a vigência contratual.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 7.1. O regime de execução e ou forma de fornecimento, conforme o caso, e o modelo de gestão contratual será aquele definido no termo de referência do procedimento e no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023, assim como, nas demais normativas municipais as quais disciplinam os prazos, condições de fornecimento, conclusão, observações, formas de recebimento do objeto e os demais elementos condizentes a execução contratual.
- 7.2. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**:

| ÓRGÃO | UNIDADE ORÇ. | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE | FONTE | ELEMENTO DE DESPESAS |
|-------|--------------|---|------------|----------------------|
| 07.01 | | 12 122 0002 2.033 | 1500100100 | 3.3.90.30.00 |
| | | 12 361 0013 2.037 | 1550000000 | 3.3.90.30.00 |
| | | 12 365 0016 2.055 | 1550000000 | 3.3.90.30.00 |

- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da proposta adjudicada.
- 9.2. São obrigações do **Contratado**, o dever de cumprir com todas as disposições constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

[Handwritten signature]



- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de Horizonte/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Entregar os itens licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Horizonte/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

9.3. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 e norma complementar, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.
- o) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

9.4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

9.4.1. O local, forma e prazo de entrega do objeto serão aqueles definidos no Termo de referência do Edital.

9.4.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.4.3. As condições e procedimentos de recebimento provisório e definitivo serão aquelas constantes do Termo de Referência do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Termo de Referência do procedimento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

| Ocorrência | Penalidade |
|--|--|
| a) Dar causa a inexecução parcial do objeto. | Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave |
| b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. | Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave |
| c) Dar causa à inexecução total do objeto. | Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. |
| d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame. | Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. |
| e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. | Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. |
| f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. |
| g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado | Impedimento de licitar e contratar no âmbito do órgão pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. |
| h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os Entes Federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos |



| | |
|--|--|
| i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os Entes Federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos |
| j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os Entes Federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos |
| k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os Entes Federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos |
| l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os Entes Federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos. |

12.2. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item anterior, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Edital e do Termo de Referência do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LGPD E DOS CASOS OMISSOS

13.1. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário

13.2. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

13.3. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

13.4. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais

13.5. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

13.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município – DOM) e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.4. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Horizonte, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte - CE, 11 de DEZEMBRO de 2025.


GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

M.C.LIMA PINHEIRO LTDA
CNPJ N°: 58.806.280/0001-00
MARIA CAROLINA LIMA PINHEIRO
CPF N: XXX.394.313-XX
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA CAROLINA LIMA PINHEIRO
Data: 11/12/2025 15:18:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1. Anderson Rodrigues Inacio de Sousa

2. DANA VETICIA DO CARMO MEIREZES



ANEXO I DO CONTRATO

| GRUPO 04 | | | | | | |
|--------------------------------|--------------------|---|------|---------|------------|----------------------|
| Nº ITEM | CÓDIGO NO CATÁLOGO | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIDADE | V. UNT. | VALOR TOTAL |
| 8 | 3697 | <p>Refeição (tipo executivo por pessoa): com pelo menos 02 opções por Grupo. GRUPO 1 – CARNE: Filé ao molho madeira, enroladinho, carne do sol, lagarto ao forno ou ao molho, assado de panela, rocambolo, bife a milanesa, panqueca. GRUPO 1 – FRANGO: Ao molho com maionese, enroladinho com bacon, empanado, filé ao molho branco ou mostarda, galinha caipira, recheado ou enroladinho com presunto e queijo no forno. GRUPO 1 – PEIXE: filé, tilápia frita ou peixada, cavala ao molho branco com camarão, peixada a delícia, peixe no forno recheado com camarão ao alho e óleo.</p> <p>GRUPO 2 – VERDURA CRUA: beterraba, cenoura, tomate, alface tropical com ervas, ovo de codorna, frutas. GRUPO 2 – VERDURA COZIDA: batata inglesa, cenoura e beterraba, maionese colorida ou branca, batata gratinada, batata acebolada, chuchu no forno ao molho branco. GRUPO 3 – MASSAS: espaguete, lasanha, macarronada de carne ou frango. GRUPO 4 – ARROZ: arroz branco ou a grega, feijão e farofa. GRUPO 5 – SOBREMESAS: pudim, mousse, doce, sorvete. GRUPO 6 – BEBIDAS: água, suco e refrigerante. (Copos, pratos, talheres, guardanapos de papel folha dupla)</p> | 151 | UND | R\$: 21,99 | R\$: 3.320,49 |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 04 | | | | | | R\$: 3.320,49 |

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simple > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO NÂº 2025.12.11.1 M C LIMA PINHEIRO - ASSINADO.pdf
Hash: f2418136584099d37e764a8c8c8aa26fe07ca7718950b7b67891ccee17d9b7f6
Data da validação: 11/12/2025 16:38:29 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIA CAROLINA LIMA PINHEIRO
CPF: ***394.313-**
Nº de série de certificado emitente: 0x71b3ca55b1f55746
Data da assinatura: 11/12/2025 15:18:22 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 118/2025**

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Higienópolis, nº 821, inscrito no CGC/MF sob n.º 75.799.577/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **SR. LUIZ LÁZARO SORVOS**, brasileiro, estado civil solteiro, agente público, portador da cédula de identidade nº 1.272.508-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 197.177.509-63, e de outro lado a empresa, **IRENICE MIRIAM DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.417.290/0001-05, com sede a Rua Mato Grosso, nº 793 – Centro, CEP. 87.490-000 na cidade de Nova Olímpia - Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pela sócia administradora **SRA. IRENICE MIRIAM DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 30.003.130-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 224.635.468-40, residente e domiciliado na Rua Nicarágua, nº 1164 – Centro, CEP. 87.490-000 na cidade de Nova Olímpia – Estado do Paraná, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 142** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 087/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

1. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de buffet destinado à confraternização de final de ano dos servidores municipais de Nova Olímpia – PR, conforme especificações descritas abaixo, objeto da contratação:

| LOTE 01 | | | | | |
|---|------|------|---|----------------|---------------|
| ITEM | UND. | QNT. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | UND. | 400 | Buffet para confraternização de final de ano dos servidores municipais – Contendo no mínimo arroz, creme de milho, 02 tipos de carne (costela e coxa recheada), rondeli e 2 tipos de saladas. | R\$ 65,00 | R\$ 26.000,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). | | | | | |

2. CONDIÇÕES DA ENTREGA

2.1. A execução do fornecimento de buffet ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2025, em local a ser definido pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – PR. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. O fornecimento do buffet deve ser executado somente após aprovação prévia da Administração, devendo estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando qualidade adequada, boa aparência na disposição dos alimentos, e perfeitas condições de higiene e atendimento.

2.3. O fornecimento de buffet deve ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria Demandante, com fornecimento realizados nos horários marcados pela Administração. Somente serão pagos os valores relativos aos serviços devidamente entregues e conformes.

2.4. O fornecimento do buffet poderá ser recebido provisoriamente para verificação da conformidade técnica e estética da montagem, bem como da qualidade dos alimentos, ficando a critério da Administração. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da execução integral do objeto, conforme as especificações contratuais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



2.5. Caso algum prato apresente defeitos, avarias, ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua qualidade, a contratada deverá corrigir, reexecutar ou substituir o produto.

2.6. O contratado deverá atender prontamente às autorizações e solicitações da Administração Pública, inclusive quanto a datas e horários para execução do fornecimento sempre que previamente comunicados com razoável antecedência.

2.7. A contratada se compromete a prestar buffet de qualidade compatível com as normas técnicas vigentes, utilizando equipamentos adequados e pessoais capacitados, para garantir a fidelidade, segurança e eficiência do alimento prestado.

2.8. Caso o buffet entregue não estejam em conformidade com as especificações, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a contratada reexecutá-los ou substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.9. A empresa contratada deverá garantir a qualidade técnica e estética do buffet durante o período contratual, comprometendo-se a refazê-los integralmente, sem ônus para a Administração, em caso de defeito ou falha.

2.10. Em caso de impossibilidade de execução na data prevista, a contratada deverá comunicar a Administração com antecedência mínima de 03 (três) dias, para avaliação e possível prorrogação de prazo, salvo situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

2.11. O prazo de execução poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do contratado e anuência formal da Administração.

2.12. A contratada deverá manter canal de comunicação direto com o setor responsável pela fiscalização do contrato, a fim de sanar dúvidas e agilizar processos de aprovação de ajustes e entregas.

2.13. O contrato será considerado concluído com a entrega total do buffet, conforme as especificações acordadas, e com a aprovação final dos produtos pela Administração Municipal.

2.14. Durante todo o processo de execução, a contratada deverá garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade do fornecimento, assumindo total responsabilidade pela execução das atividades, incluindo a reposição de alimentos diferentes da especificação e a regularização de eventuais problemas identificados pela Administração.

2.15. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.



6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais.

6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.8. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme os seguintes dados:

| | |
|---------------------------------|---|
| Banco: Itaú | |
| Agência: 5214 | Conta Corrente: 998832 |
| CNPJ: 31.417.290/0001-05 | Titular: IRENICE MIRIAM DA SILVA |

7. REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado através de Termo aditivo.

**8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

| Red. | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Natureza | Fonte |
|------|---------------|------------------------|-----------------|-------|
| 49 | 05.003 | 04.122.1100.2003 | 3.3.90.39.00.00 | 1000 |
| 48 | 05.003 | 04.122.1100.2003 | 3.3.90.39.00.00 | 511 |
| 161 | 08.001 | 10.301.1700.2016 | 3.3.90.39.00.00 | 303 |
| 165 | 08.001 | 10.301.1700.2016 | 3.3.90.39.00.00 | 1.000 |
| 163 | 08.001 | 10.301.1700.2016 | 3.3.90.39.00.00 | 510 |
| 249 | 09.001 | 12.361.1300.2006 | 3.3.90.39.00.00 | 104 |
| 251 | 09.001 | 12.361.1300.2006 | 3.3.90.39.00.00 | 1.000 |
| 248 | 09.001 | 12.361.1300.2006 | 3.3.90.39.00.00 | 303 |
| 270 | 09.001 | 12.361.1300.2028 | 3.3.90.39.00.00 | 104 |

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, X, XI e XIV](#)):

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico -financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em



lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

Caberá a GESTORA do contrato ANGELA SILVANA ZAUPA, RG: 2.022.912, CPF:388.169.899-04, Cargo: Secretária Geral do Município, Lotação: Secretaria Geral do Município, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

10.1.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.1.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto Contratado;

10.1.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

10.1.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

10.1.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual



constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.1.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2. Caberá a FISCAL do contrato, FRANCIANE LUIZA DA SILVA DE CASTRO IZIDORO, RG: 8.081.927-7, CPF: 006.136.269-74, Cargo: Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, Lotação: Divisão de Gestão de Pessoas, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

10.2.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

10.2.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156,](#)

[§5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:



1. Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando -se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. DA GARANTIA DO PRODUTO:

13.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima contra quaisquer defeitos de fabricação durante a execução do contrato.

13.2. Durante o período de garantia do equipamento, a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução/reinstalação do equipamento se for o caso, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus para o Município de Nova Olímpia;

13.3. Caso o equipamento instalado apresente defeito de fabricação irrecuperável a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



13.4. No caso de substituição dos equipamentos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data do recebimento definitivo.

13.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, serão de inteira responsabilidade da contratada.

13.6. Essa cláusula aplica-se apenas a equipamentos e material permanente.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

15.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Nova Olímpia.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

17.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

17.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza



trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato.

17.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

17.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. DA SUCESSÃO E DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gaúcha/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

LUIZ LAZARO SORVOS:19717750963
717750963

Digitally signed by LUIZ LAZARO
SORVOS:19717750963
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34363019000186, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LUIZ LAZARO SORVOS:19717750963
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.12.03 16:16:51-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.2

MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA

Luiz Lázaro Sorvos
Prefeito Municipal
Contratante

IRENICE MIRIAM DA SILVA

Irenice Miriam Da Silva
Sócia Administradora
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG.

Nome:
RG.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

CONTRATO Nº 164/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025 TERMO DE CREDENCIAMNETO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR**, com sede na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, n. 278, na cidade de BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 95.589.255/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito GIVANILDO TRUMI, inscrito no CPF nº 980.475.829-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.676.643-8 SSP, RESOLVE formalizar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa **NATU BRASIL CELEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 84.977.560/0001-90, com sede no endereço Rua Curitiba, 215, Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, Paraná neste ato representada por GABRIELA REBELATTO, Brasileira), Casada, inscrita no CPF nº 073.381.949-47, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 8657208-7 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação **Inexigibilidade 24/2025**, homologado em 17/11/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de empresas especializadas no fornecimento de refeições prontas, tipo café da manhã e almoço, preparadas em conformidade com os padrões sanitários vigentes e servidas diretamente no buffet do estabelecimento da empresa credenciada, localizados nos Municípios de Dois Vizinhos/PR, Francisco Beltrão/PR, Pato Branco/PR e Cascavel/PR, conforme a necessidade dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR em deslocamento oficial.**

1.2. Os produtos objeto deste credenciamento, com suas respectivas unidades e estimativas de consumo, são os seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANTIDADE ESTIMADA | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|---------------------|---------|----------------|--------------|
| 7 | CAFÉ BUFFET LIVRE NA CIDADE DE CASCAVEL/PR, FORNECIMENTO DE CAFÉ NO SISTEMA BUFFET LIVRE, CONTENDO, NO MÍNIMO: - LANCHE DOCE OU SALGADO: PELO MENOS DUAS OPÇÕES ENTRE BOLO SIMPLES, BOLO CONFEITADO, PASTEL ASSADO OU FRITO, EMPADA, PÃO DE QUEIJO, TORTA OU BISCOITOS. - ACOMPANHAMENTOS: MANTEIGA, MARGARINA, REQUEIJÃO OU GELEIA. - BEBIDA: 01 (UMA) GARRAFA DE ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 ML, OU 01 (UM) COPO DE SUCO NATURAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 ML, OU 01 (UMA) XÍCARA DE CAFÉ (MÍNIMO 50 ML), PODENDO SER CAFÉ | 400 | UNIDADE | R\$ 24,14 | R\$ 9.656,00 |



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

| | | | | | |
|---|---|-----|---------|-----------|---------------|
| | <p>PURO OU COM LEITE.</p> <p>- SERVIÇO: ALIMENTOS EXPOSTOS EM BANDEJAS OU RÉCHAUDS ADEQUADOS, PROTEGIDOS CONTRA CONTAMINAÇÃO, COM REPOSIÇÃO CONSTANTE E ATENDIMENTO DENTRO DAS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.</p> | | | | |
| 8 | <p>ALMOÇO BUFFET LIVRE CIDADE CASCAVEL/PR, FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NO SISTEMA BUFFET LIVRE, CONTENDO, NO MÍNIMO:</p> <p>- PRATO PRINCIPAL: DUAS OPÇÕES DE CARNES (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXE), PODENDO SER GRELHADAS, ASSADAS OU COZIDAS.</p> <p>- ACOMPANHAMENTOS: ARROZ BRANCO E/OU INTEGRAL, FEIJÃO, DUAS OPÇÕES DE MASSAS OU GUARNIÇÕES (BATATA, POLENTA, LEGUMES COZIDOS OU REFOGADOS).</p> <p>- SALADAS: NO MÍNIMO QUATRO TIPOS, ENTRE FOLHAS, LEGUMES E VERDURAS FRESCAS.</p> <p>- CONDIMENTOS E TEMPEROS: MOLHOS, AZEITE, VINAGRE, SAL E TEMPEROS BÁSICOS.</p> <p>- BEBIDA: 01 (UMA) GARRAFA DE ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 ML, OU 01 (UM) COPO DE SUCO NATURAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 ML, OU 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE (350 ML).</p> <p>- SERVIÇO: ALIMENTOS MANTIDOS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES PRÓPRIOS, COM REPOSIÇÃO CONTÍNUA DURANTE O PERÍODO DE ATENDIMENTO.</p> | 400 | UNIDADE | R\$ 50,54 | R\$ 20.216,00 |

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação prévia da Secretaria requisitante, vinculada à respectiva nota de empenho individual expedida pela Administração Municipal.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

1.4. O preço a ser praticado será aquele ofertado pela empresa CREDENCIADA no ato do credenciamento, observando-se o valor unitário máximo definido no Termo de Referência, sendo pago exclusivamente sobre o quantitativo efetivamente fornecido e devidamente atestado pela Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Termo de Credenciamento é celebrado com fundamento nos arts. 74, inciso II, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam, respectivamente, da inexigibilidade de licitação para o credenciamento de interessados na prestação de serviços ou fornecimento de bens de forma padronizada, e da disciplina do procedimento de chamamento público para credenciamento, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

2.2. Aplicam-se ao presente ajuste, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ao fornecimento de refeições prontas, incluindo, no que couber, as normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.3. Este Termo de Credenciamento está vinculado, em todos os seus termos, ao Edital de Credenciamento nº 01/2025, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela empresa CREDENCIADA, e aos demais documentos que compõem a Inexigibilidade nº 024/2025, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENCERRAMENTO

3.1. Vigência do Edital de Chamamento Público

3.1.1. O Edital de Chamamento Público nº 01/2025, ao qual este Termo se vincula, terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, durante os quais permanecerá aberto para adesão de novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. A Administração poderá, mediante decisão devidamente motivada, encerrar antecipadamente o chamamento público, com fundamento em interesse público superveniente, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

3.1.3. O encerramento da vigência do chamamento público não isenta a CREDENCIADA do cumprimento integral das obrigações assumidas durante a vigência de seu respectivo Termo de Credenciamento, especialmente quanto aos fornecimentos já autorizados e não concluídos.

3.2. Vigência e Prorrogação do Termo de Credenciamento

3.2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial contados da data de sua assinatura, sendo de 17/11/2025 à 22/09/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos dos arts. 79 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. A prorrogação estará condicionada:

- a) à demonstração do interesse público e da vantajosidade da continuidade da contratação;
- b) à anuência da empresa CREDENCIADA;
- c) à manutenção das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- d) à regularidade da documentação exigida para habilitação, inclusive fiscal e trabalhista.

3.3. Condições para a Permanência no Credenciamento

3.3.1. A permanência da empresa no rol de credenciadas dependerá da observância contínua das condições de habilitação, da qualificação exigida e do cumprimento das obrigações assumidas ao longo da vigência deste Termo.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

3.3.2. A vigência do presente Termo de Credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação por parte da Administração, nem exclusividade, estando a execução do objeto condicionada à conveniência administrativa, à efetiva necessidade do Município e à disponibilidade orçamentária.

3.4. Do Descredenciamento Voluntário

3.4.1. A empresa CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento voluntário, a qualquer tempo, mediante requerimento formal protocolado junto à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em casos de comprovada força maior ou caso fortuito.

3.4.2. O descredenciamento voluntário não desobriga a empresa do cumprimento das solicitações de fornecimento já emitidas e ainda não executadas, salvo se houver autorização expressa da Administração.

3.5. Do Descredenciamento Compulsório

3.5.1. A empresa poderá ser descredenciada de ofício, a qualquer tempo, mediante instauração de processo administrativo, nos seguintes casos:

- a) descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo, no Edital ou em seus anexos;
- b) aplicação de penalidade que implique impedimento de licitar ou contratar com o Município de Boa Esperança do Iguaçu – PR, ou declaração de inidoneidade;
- c) constatação de irregularidades na documentação ou na execução do fornecimento, ainda que posterior à habilitação;
- d) não manutenção das condições exigidas para a habilitação durante a vigência do credenciamento;
- e) comprovação de fraude, má-fé ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública;
- f) extinção da empresa ou encerramento de suas atividades.

3.5.2. O descredenciamento compulsório será precedido de regular processo administrativo sancionador, com garantia ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos arts. 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Da Rescisão do Termo de Credenciamento

3.6.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) por iniciativa da Administração Pública, mediante decisão motivada, com fundamento no interesse público ou no descumprimento contratual;
- b) por mútuo acordo entre as partes, formalizado por escrito;
- c) pela aplicação de penalidade que implique impedimento de contratar com o Município;
- d) pela extinção da necessidade do fornecimento, devidamente justificada pela Administração;
- e) pelo inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste Termo ou da legislação aplicável.

3.6.2. Excetuados os casos de rescisão por mútuo acordo, será assegurado à empresa CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, nos termos dos arts. 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

4.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo devidamente formalizado, desde que respeitados os limites legais, as condições do Edital de Credenciamento nº 01/2025 e o interesse público.

4.2. A Administração poderá promover alterações unilaterais neste Termo, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para:

- a) Modificar o objeto contratual para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADA;



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

b) Modificar o valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do fornecimento de refeições, observados os limites legais, quando aplicável.

4.3. A empresa CREDENCIADA poderá solicitar alterações justificadas neste Termo, as quais dependerão de análise técnica e manifestação formal da Administração quanto à sua conveniência e legalidade.

4.4. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por escrito, mediante termo aditivo, exceto nos casos de alterações decorrentes de revisões de preços por fatos supervenientes devidamente comprovados e processados por apostilamento, conforme previsto na legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Forma de Fornecimento

5.1.1. O fornecimento das refeições será realizado diretamente no estabelecimento da empresa CREDENCIADA, por meio de atendimento presencial no buffet, de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias Municipais e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

5.2. Autorização de Fornecimento

5.2.1. Cada fornecimento deverá ocorrer mediante apresentação de Autorização Formal de Fornecimento ou documento equivalente, emitido em meio físico ou digital pelo setor competente;

5.2.2. O atendimento deverá ser realizado imediatamente após a apresentação da autorização, não sendo admitida recusa, desde que respeitados os limites pactuados no Termo de Referência e no presente Termo de Credenciamento.

5.3. Critérios para Escolha do Estabelecimento

5.3.1. A definição do estabelecimento a ser utilizado em cada fornecimento será feita pela Administração com base em:

- a) Localização do servidor no momento da refeição;
- b) Disponibilidade imediata das refeições no horário solicitado;
- c) Horário de funcionamento do estabelecimento;
- d) Condições de higiene e organização do local.

5.4. Localização do Estabelecimento Credenciado

5.4.1. O estabelecimento deverá estar situado no Município de Dois Vizinhos/PR, Francisco Beltrão/PR, Pato Branco/PR e Cascavel/PR, respeitando a condição de atendimento exclusivo para servidores públicos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu – PR em deslocamento oficial.

5.5. Horário de Atendimento

5.5.1. Os estabelecimentos credenciados deverão operar, no mínimo, nos seguintes horários:

- a) Café da manhã: das 06h00 às 09h00;
- b) Almoço: das 11h00 às 14h00;

5.5.2. Em casos excepcionais, a CREDENCIADA deverá garantir atendimento fora dos horários acima, mediante acordo prévio com a Administração.

5.6. Documentação e Registro de Fornecimento

5.6.1. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de nota fiscal eletrônica e comprovante de atendimento (ficha de consumo, relatório ou documento similar), contendo:

- a) Data e horário do atendimento;
- b) Tipo de refeição fornecida (café da manhã ou almoço);
- c) Valor unitário e total;
- d) Nome do servidor autorizado;



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

- e) Identificação da Secretaria solicitante;
- f) Identificação do estabelecimento (razão social e CNPJ).

5.6.2. Sempre que possível, o servidor deverá receber uma via do comprovante, preferencialmente em formato eletrônico ou impresso.

5.7. Qualidade das Refeições

5.7.1. As refeições fornecidas deverão obedecer às normas sanitárias e de higiene vigentes, especialmente as estabelecidas pela ANVISA (RDC nº 216/2004 e RDC nº 275/2002), garantindo segurança alimentar e qualidade nutricional;

5.7.2. A Administração poderá realizar inspeções técnicas ou solicitar laudos de qualidade a qualquer tempo. Constatada irregularidade, os custos de substituição correrão por conta da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação de sanções.

5.8. Controle Interno e Validação de Pagamentos

5.8.1. O Município controlará os fornecimentos por meio de registros físicos ou digitais, autorizações de consumo e relatórios de atendimento;

5.8.2. O pagamento estará condicionado à validação dos dados de fornecimento. Valores sem comprovação ou com inconsistências serão indeferidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, com todos os campos preenchidos, sem rasura, juntamente com as requisições atendidas e após a conferência e a atestação pelo servidor responsável.

6.1.1. As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Controle de Serviços com os registros dos nomes dos beneficiários dos serviços, bem como, com ateste do Fiscal do Contrato.

6.2. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

6.3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa a ser contratada para retificação e reapresentação.

6.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND) e com o FGTS (CRF), bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União e regularidade junto a Fazenda Municipal, bem como da quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto da contratação.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.6. Em havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito que a empresa a ser contratada fizer jus.

6.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.8. O pagamento será efetuado em correspondência com os serviços prestados, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

6.9. Suspensão de Pagamento por Pendências

6.9.1. Havendo **irregularidades na documentação**, na execução do objeto ou nos registros de fornecimento, o prazo de pagamento será automaticamente **suspenso até a regularização completa**, sem que isso gere qualquer ônus à Administração.

6.10. Correção por Atraso no Pagamento



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

6.10.1. Na hipótese de **atraso injustificado** por parte da Administração, poderá ser aplicada **correção monetária**, limitada aos índices legais, desde que requerida formalmente pela CREDENCIADA.

6.10.2. O cálculo será feito **pro rata die**, considerando o prazo contratual de vencimento e a data efetiva da ordem de pagamento.

6.11. Vedações

6.11.1. É **vedado o pagamento antecipado**, total ou parcial, salvo se houver **previsão legal expressa e fundamentada** no edital ou neste instrumento.

6.11.2. É também vedado o pagamento em nome de terceiros ou em contas bancárias **não vinculadas ao CNPJ da CREDENCIADA**, sob pena de nulidade e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

7.1. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada de forma isonômica, proporcional e rotativa, nos termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), observando-se o interesse público, a conveniência administrativa, a ordem de credenciamento e os critérios técnicos previamente definidos.

7.2. A entrada de novos credenciados durante a vigência do edital implicará redistribuição apenas do saldo remanescente do quantitativo estimado, conforme disposto no item 8 do Termo de Referência.

7.3. A Administração poderá alternar os fornecedores conforme a localização do estabelecimento, a disponibilidade das refeições no momento da demanda, a urgência do atendimento ou outros critérios objetivos previamente estabelecidos, assegurando-se o tratamento isonômico entre os credenciados.

7.4. Critérios Práticos de Definição do Fornecimento

7.4.1. A escolha prática do estabelecimento a ser utilizado para cada fornecimento poderá considerar, além da isonomia, os seguintes critérios objetivos:

- a) Localização do servidor no momento da refeição;
- b) Disponibilidade imediata da refeição no horário solicitado;
- c) Horário de funcionamento do estabelecimento;
- d) Situações emergenciais autorizadas pelo gestor responsável;
- e) Conveniência administrativa e atendimento ao interesse público.

7.5. Ordem de Contratação e Alternância

7.5.1. A ordem de convocação para fornecimento, bem como a alternância entre os estabelecimentos durante a execução, observará a data e hora do protocolo de solicitação de credenciamento, registrada no setor competente, desde que o estabelecimento esteja regularmente habilitado.

7.5.2. A alternância será implementada de forma sucessiva e proporcional à demanda apresentada, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados e respeitando os parâmetros estabelecidos neste Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Obrigações Administrativas e Contratuais

8.1.1. Emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e) conforme os valores e condições pactuadas, apresentando-a à Administração Pública para conferência, ateste e pagamento nos prazos estabelecidos.

8.1.2. Comparecer, por meio de preposto devidamente autorizado, sempre que solicitado, à sede da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para prestar esclarecimentos sobre a execução contratual.

8.1.3. Executar o fornecimento exclusivamente mediante autorização formal vinculada à nota de empenho, conforme procedimentos definidos pela Administração.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

8.1.4. Indicar e manter preposto formalmente aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do contrato, acompanhar os fornecimentos, receber comunicações e adotar providências operacionais.

8.1.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo originário.

8.1.6. Preservar a confidencialidade de todas as informações, documentos, dados e especificações técnicas a que tiver acesso em razão da execução do presente instrumento.

8.2. Obrigações Técnicas e de Qualidade

8.2.1. Fornecer refeições prontas, frescas e seguras, rigorosamente dentro dos padrões de qualidade e higiene exigidos pela legislação sanitária vigente, especialmente as Resoluções da ANVISA RDC nº 216/2004 e RDC nº 275/2002.

8.2.2. Assegurar que todas as instalações, equipamentos, utensílios e áreas de preparo, armazenamento e atendimento estejam devidamente limpos, higienizados e em conformidade com as boas práticas de manipulação de alimentos.

8.2.3. Emitir, para cada fornecimento, a respectiva NF-e e comprovante de atendimento (ficha, relatório ou documento equivalente), com os dados exigidos no Edital, Termo de Referência e neste instrumento.

8.2.4. Garantir o fornecimento no horário contratado, inclusive em regime de plantão quando exigido pela Administração, especialmente para atendimento de demandas essenciais.

8.3. Responsabilidade Sanitária e Sustentabilidade

8.3.1. Manter-se em situação regular junto aos órgãos de vigilância sanitária competentes, com licenças e autorizações válidas.

8.3.2. Cumprir integralmente a legislação sanitária e ambiental vigente, prevenindo riscos de contaminação, acondicionando corretamente os alimentos e realizando o descarte adequado de resíduos.

8.3.3. Adotar medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar impactos à saúde pública, sendo integralmente responsável por danos causados por sua ação ou omissão, direta ou indireta, nos termos da legislação aplicável.

8.4. Responsabilidades Trabalhistas, Previdenciárias e Cíveis

8.4.1. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e civil decorrentes da execução deste Termo, isentando a Administração de qualquer solidariedade ou subsidiariedade.

8.4.2. Responder por eventuais danos materiais, morais, ambientais ou de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução contratual, por ação ou omissão, direta ou indireta.

8.4.3. Não transferir à Administração quaisquer encargos oriundos de vínculos empregatícios com seus empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, sob pena de responder por todo e qualquer passivo decorrente.

8.4.4. Arcar com as despesas decorrentes de ações judiciais eventualmente movidas contra a Administração em razão da execução deste contrato, salvo se decorrentes de atos exclusivos da própria Administração.

8.5. Garantia de Qualidade e Responsabilidade por Irregularidades

8.5.1. Responder integralmente pela qualidade e segurança alimentar das refeições fornecidas, sendo responsável por qualquer dano à saúde dos consumidores ou ao erário decorrente de alimentos fora das especificações ou impróprios para consumo.

8.5.2. Em caso de comprovação de irregularidade sanitária ou técnica, a empresa deverá, às suas expensas, providenciar a substituição do produto, o ressarcimento dos prejuízos causados e a imediata adoção de medidas corretivas.

8.5.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar inspeções técnicas, laudos laboratoriais ou comprovação de boas práticas, sendo os custos atribuídos à empresa credenciada sempre que confirmada a não conformidade com os padrões exigidos.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Compete à Administração Pública, na qualidade de CREDENCIANTE, o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital de credenciamento e de seus anexos, especialmente:

9.1.1. Emitir a requisição formal, autorização de fornecimento ou documento equivalente, conforme os procedimentos internos, para viabilizar a prestação do serviço de fornecimento de refeições de acordo com a demanda das Secretarias Municipais.

9.1.2. Proporcionar todas as condições operacionais e administrativas necessárias para que a empresa CREDENCIADA possa executar o fornecimento de forma regular, contínua e eficiente.

9.1.3. Realizar o controle e fiscalização dos fornecimentos, conferindo a quantidade, qualidade, apresentação, temperatura, conformidade sanitária das refeições e a documentação apresentada, conforme os parâmetros deste Termo e do respectivo edital.

9.1.4. Atuar com diligência e tempestividade na conferência e ateste das notas fiscais, após a efetiva prestação do serviço, conforme as condições estabelecidas na cláusula de pagamento.

9.1.5. Efetuar o pagamento devido à CREDENCIADA, conforme cronograma, condições e requisitos definidos neste Termo de Credenciamento, após conferência da documentação fiscal e técnica.

9.1.6. Comunicar formalmente à CREDENCIADA qualquer irregularidade, desconformidade ou fato relevante que interfira na execução contratual, solicitando providências corretivas.

9.1.7. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, em casos de descumprimento contratual, fornecimento irregular, atrasos ou outras hipóteses legais.

9.1.8. Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Termo.

9.1.9. Promover, quando necessário, reuniões com as empresas credenciadas para fins de alinhamento técnico, esclarecimentos operacionais ou resolução de eventuais intercorrências.

9.1.10. Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do edital de credenciamento, do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento e da legislação aplicável à contratação por credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Designação de Gestor e Fiscal Técnico

10.1.1. Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Termo de Credenciamento, ficam designados:

a) **Gestor do Termo de Credenciamento:** Jéssica Biavatti – Secretária de Saúde.

b) **Fiscal Técnico:** Jéssica Biavatti – Secretária de Saúde.

10.1.2. As atividades de gestão e fiscalização observarão as disposições previstas nos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Atribuições do Gestor e do Fiscal Técnico

10.2.1. Compete ao Gestor do Termo:

a) Acompanhar e controlar a execução administrativa do instrumento, incluindo aspectos operacionais, financeiros e documentais;

b) Monitorar prazos de vigência, validade de garantias e obrigações contratuais;

c) Realizar a interlocução institucional com a credenciada, solucionando questões administrativas;

d) Autorizar pagamentos, acompanhar aditivos, apostilamentos ou prorrogações;

e) Promover providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, inclusive a aplicação de sanções.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

10.2.2. Compete ao Fiscal Técnico:

- a) Acompanhar tecnicamente a execução do fornecimento, verificando a conformidade das refeições com as especificações do edital, do Termo de Referência e da legislação sanitária vigente;
- b) Conferir os dados de cada fornecimento (quantidade, qualidade, apresentação, temperatura, documentação), emitindo registros de controle quando aplicável;
- c) Registrar e comunicar imediatamente ao Gestor qualquer ocorrência de não conformidade, irregularidade, vício ou falha operacional;
- d) Acompanhar condições de substituição de refeições quando necessário;
- e) Emitir relatórios, registros fotográficos e documentos de fiscalização, mantendo o histórico atualizado no processo.

10.3. Preposto da Credenciada

10.3.1. A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência deste Termo, **preposto formalmente indicado e aceito pela Administração**, com poderes para representá-la nas questões relativas à execução, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Comunicações Contratuais

10.4.1. As comunicações entre a Administração e a CREDENCIADA deverão ser realizadas **preferencialmente por escrito**, admitindo-se o uso de meios eletrônicos que garantam a **integridade, autenticidade, rastreabilidade e arquivamento** das informações.

10.4.2. Poderão ser realizadas, sempre que necessário, **reuniões presenciais ou virtuais de alinhamento**, especialmente após a assinatura do Termo ou em caso de situações que impactem na execução contratual.

10.5. Suspensão ou Paralisação da Execução

10.5.1. Em caso de suspensão, paralisação ou impedimento da execução por determinação da Administração, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado por período equivalente, mediante **apostilamento administrativo**.

10.6. Responsabilidade da Credenciada

10.6.1. A fiscalização exercida pela Administração **não exime nem reduz a responsabilidade da empresa CREDENCIADA** por quaisquer vícios, falhas, inexecuções ou danos causados, inclusive a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Hipóteses de Aplicação

11.1.1. A CREDENCIADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Edital de Chamamento Público nº 01/2025**, neste Termo de Credenciamento e demais documentos integrantes do processo, sempre que constatadas as seguintes ocorrências:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) Fornecimento de refeições fora das especificações técnicas, nutricionais, sanitárias ou em desacordo com as condições pactuadas;
- c) Atraso injustificado na execução dos fornecimentos;
- d) Descumprimento de prazos, obrigações contratuais, condições do edital ou cláusulas do Termo de Referência;
- e) Prática de fraude, dolo, má-fé, falsidade documental ou outro ato ilícito;
- f) Condutas que comprometam a continuidade, regularidade ou segurança do fornecimento das refeições credenciadas.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

11.2. Sanções Aplicáveis

11.2.1. Nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, **isolada ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, nos casos de infrações de menor gravidade ou descumprimento de obrigações acessórias;

b) **Multa**, conforme proporções e hipóteses abaixo:

- Inexecução parcial do objeto: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela afetada;
- Inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação;
- Descumprimento de obrigações contratuais, técnicas, ambientais ou administrativas: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do item ou obrigação descumprida.

c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Boa Esperança do Iguaçu – PR**, por até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Procedimento Administrativo

11.3.1. A aplicação das penalidades será precedida de **regular processo administrativo sancionador**, com garantia do **contraditório e da ampla defesa**, nos termos dos arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. As multas aplicadas poderão ser:

- a) Compensadas com eventuais créditos da CREDENCIADA junto à Administração;
- b) Descontadas de pagamentos futuros, quando possível;
- c) Cobradas judicialmente, caso não haja créditos suficientes ou ocorra inadimplemento.

11.4. Agravantes e Atenuantes

11.4.1. Na dosimetria das sanções serão observados os critérios previstos no art. 157 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) Os danos causados à Administração ou a terceiros;
- c) A vantagem auferida indevidamente pela CREDENCIADA;
- d) A reincidência ou habitualidade;
- e) As circunstâncias atenuantes ou agravantes verificadas no caso concreto;
- f) O histórico de desempenho contratual da empresa junto à Administração.

11.5. Responsabilidades Complementares

11.5.1. A aplicação das penalidades **não exime a CREDENCIADA de responder por outras responsabilidades** de natureza civil, penal, trabalhista, ambiental ou administrativa, conforme legislação vigente.

11.6. Registro das Sanções

11.6.1. As sanções administrativas aplicadas com fundamento neste Termo de Credenciamento serão **devidamente registradas nos sistemas oficiais de contratações públicas**, como o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, o **Cadastro de Fornecedores do Município de Boa Esperança do Iguaçu – PR** e, quando aplicável, **comunicadas aos órgãos de controle competentes**, conforme determina o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Publicidade e Eficácia



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

12.1.1. Este Termo de Credenciamento e todos os atos dele decorrentes observarão os princípios da **publicidade, da transparência e do controle social**, nos termos dos arts. 174 a 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 37 da Constituição Federal, e demais normas aplicáveis, sendo a sua publicação condição indispensável para a produção de efeitos jurídicos.

12.2. Meios Oficiais de Publicação

12.2.1. A publicidade dos atos relacionados a este credenciamento será realizada cumulativamente pelos seguintes meios:

- a) No **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (<https://pncp.gov.br>), conforme exigência legal;
- b) No **Diário Oficial do Município de Boa Esperança do Iguaçu – PR**, para fins de eficácia, controle social e arquivamento oficial;
- c) No **sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu – PR** (<https://boaesperancadoiguacu.atende.net>), na aba de licitações;
- d) Quando aplicável, também no **Diário Oficial do Estado do Paraná**, no **Diário Oficial da União** ou em outros meios oficiais, especialmente em contratações com recursos oriundos de transferências voluntárias.

12.3. Despesas com Publicações

12.3.1. As despesas relativas à publicação deste Termo e de seus atos subsequentes, tais como extratos, aditivos, apostilamentos ou encerramentos, **correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Boa Esperança do Iguaçu – PR.**

12.4. Observância Legal

12.4.1. A publicidade dos atos administrativos observará integralmente as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, das normas internas da Administração e das **diretrizes dos órgãos de controle externo**, assegurando-se a transparência ativa e a ampla acessibilidade pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos neste Termo de Credenciamento, bem como quaisquer dúvidas quanto à sua interpretação ou aplicação, serão resolvidos com base:

- a) nas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;
- b) nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e segurança jurídica;
- c) e, supletivamente, nas normas de direito público e nos entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

13.2. Caberá à Administração, por meio do setor responsável pela gestão do credenciamento, **dirimir dúvidas, emitir orientações técnicas e adotar os atos necessários à adequada execução do objeto**, com base nas normas e diretrizes aplicáveis à matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Da Aceitação Integral do Edital

14.1.1. A participação no presente Chamamento Público implica na aceitação integral, irretratável e incondicional de todos os termos, condições e exigências constantes neste Edital, em seus Anexos e em seus eventuais aditamentos, não podendo o credenciado alegar desconhecimento de quaisquer dispositivos.

14.2. Da Interpretação das Normas Editais



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

14.2.1. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, do atendimento ao interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

14.3. Da Contagem de Prazos

14.3.1. Os prazos estabelecidos neste Chamamento Público e em seus Anexos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, salvo disposição em contrário expressa em norma ou neste Edital.

14.4. Da Responsabilidade pelo Cumprimento das Condições

14.4.1. A inobservância das exigências e prazos estabelecidos neste Chamamento Público poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento ou o descredenciamento da empresa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14.5. Da Disponibilização do Edital e Anexos

14.5.1. Este Chamamento Público e seus Anexos estarão disponíveis para consulta pública nos seguintes meios:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br>);
- b) Site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu – PR (<https://boaesperancadoiguacu.atende.net>);

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Termo de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o **Foro da Comarca de Dois Vizinhos – Estado do Paraná**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Esperança do Iguaçu, 17 de novembro de 2025.

GABRIELA REBELATTO
NATU BRASIL CELEIRO LTDA
Contratada

GIVANILDO TRUMI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Contratante

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

CONTRATO 32/2025

Processo Administrativo n° 35/2025 Dispensa de Licitação n° 37/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, E A EMPRESA **CÁSSIO LUIZ RODRIGUES ME (Disk Água do Cássio)**, PARA SERVIÇOS DE ENTREGA DE ÁGUA MINERAL

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE: 16 – 3835-1600, inscrita no CNPJ/MF sob n. ° 64.924.798/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ROGÉRIO CARRIJO MARQUES**, portador do CPF sob o n° 18X.5XX.X48-94, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **CÁSSIO LUIZ RODRIGUES ME (Disk Água do Cássio)** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 21.387.381/0001-83, sediado na Avenida Leopoldo Carlos de Oliveira, n° 1450 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu proprietário Sr. Cássio Luiz Rodrigues, portador do CPF: 159.XXX.X68-01 e do RG n° 21.9X4.905 – SSP/SP, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n° 00035/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa n° 37/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de água mineral natural, sem gás e com gás, envasada em garrafas plásticas de 500 ml, acondicionadas em fardos de 12 (doze) unidades, com entregas parceladas durante o período de 12 (doze) meses, destinada ao consumo nas dependências da Câmara Municipal de Miguelópolis, em sessões, reuniões e demais atividades oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E ENTREGA

O presente contrato tem valor global de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), conforme proposta apresentada pela contratada, correspondendo ao fornecimento de 500 (quinhentos) fardos de água mineral de 12 (doze) garrafas de 500 ml cada, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

68

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

| Item | Produto | Quantidade Estimada (fardos) | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|----------------------|------------------------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Água mineral sem gás | 300 | 14,00 | 4.200,00 |
| 2 | Água mineral com gás | 200 | 20,00 | 4.000,00 |
| | Total Geral | 500 fardos | — | 8.200,00 |

O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante solicitações emitidas pela Câmara Municipal de Miguelópolis.

Fica expressamente consignado que a Administração não se obriga a adquirir a totalidade das quantidades estimadas, podendo solicitar apenas o volume necessário ao atendimento do consumo real durante a vigência contratual, sem que disso decorra qualquer direito à contratada à indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro.

O preço contratual permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, conforme a proposta apresentada pela contratada.

Parágrafo único. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente em hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas e tornem a execução excessivamente onerosa para uma das partes, mediante solicitação formal e análise técnica da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS

02.01 – Corpo Legislativo

02.01.02 – Secretaria da Câmara

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 04

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e estar atestada pelo fiscal do contrato;

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão



contratante atestar a execução do objeto contratado;

Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações

assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021: acima, as seguintes

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido



correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da cominações legais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Disponibilizar os veículos oficiais para a realização dos serviços de lavagem no local indicado pela contratada;

Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência relacionada à execução contratual, solicitando providências quando necessário;

Garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis, observando os princípios da administração pública.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes de sua proposta e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando, ainda, as seguintes obrigações:

Executar os serviços de lavagem completa dos veículos oficiais em perfeitas condições, de acordo com as especificações técnicas, prazos e locais definidos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e de toda a documentação fiscal e trabalhista exigida;

Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido



pela Administração, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as condições contratadas ou que apresente falhas;

Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de execução no prazo ajustado, devidamente justificada;

Executar os serviços contratados em estrita conformidade com o presente Termo de Referência e com a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a prestação em condições inferiores às estabelecidas, ainda que omissas no contrato;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões no objeto, dentro dos limites legais previstos;

Emitir Nota Fiscal Eletrônica discriminando de forma clara os serviços prestados, indicando o número do processo de contratação e destacando, quando aplicável, os tributos a serem retidos;

Manter capacidade técnica, operacional e de pessoal suficientes para atender adequadamente à demanda pactuada, garantindo a execução correta e tempestiva do objeto;

Responder integralmente por quaisquer danos causados à Câmara Municipal de Miguelópolis ou a terceiros, decorrentes da execução contratual, por si, seus prepostos ou sucessores, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou judicial;

Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, documentos, informações e relatórios necessários à fiscalização da execução do contrato, devidamente assinados por representante legal;

Manifestar-se formalmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre ofícios, notificações ou solicitações encaminhadas pela Contratante;

Reconhecer que, em caso de recusa, inexecução ou execução em desacordo com as especificações, todas as despesas, prejuízos e danos serão de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a obrigação de refazer os serviços;

Cumprir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do contrato, isentando a Contratante de qualquer vínculo empregatício com seus empregados ou prepostos;

Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência contratual, documentação que comprove a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como demais exigências legais aplicáveis;

Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, mantendo conduta compatível com o interesse público;



Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade relevante ou situação emergencial relacionada à execução do objeto, apresentando os esclarecimentos e medidas adotadas;

Utilizar produtos adequados, preferencialmente biodegradáveis, e adotar práticas que minimizem impactos ambientais, em conformidade com a legislação vigente;

Manter permanentemente atualizados os dados cadastrais e informações de contato junto à Contratante, especialmente endereços eletrônicos e telefones.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Miguelópolis, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Rogério Carijó Marques, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será a partir de **03 de novembro de 2025** até 03 de novembro de 2026, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sítio da Câmara Municipal de Miguelópolis e no P.N.C.P no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Processo Administrativo nº 35/2025 Dispensa de Licitação nº 37/2025 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

73

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Miguelópolis, 30 de outubro de 2025

Rogério Carrijo
Marques:18652
714894

Assinado de forma digital por Rogério Carrijo Marques:18652714894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID Multipla, cn=Rogério Carrijo Marques:18652714894
Dados: 2025.10.30 15:34:50 -03'00'

Rogério Carrijo Marques - Contratante
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

CASSIO LUIZ
RODRIGUES:21387381000183

Assinado de forma digital por CASSIO LUIZ RODRIGUES:21387381000183
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=46345871000148, ou=AC SyngularID Multipla, cn=CASSIO LUIZ RODRIGUES:21387381000183
Dados: 2025.10.30 09:42:32 -03'00'

CÁSSIO LUIZ RODRIGUES ME (Disk Água do Cássio) Contratada
CNPJ/MF sob o n° 21.387.381/0001-83
Cássio Luiz Rodrigues - CPF: 159.XXX.X68-01 - RG n° 21.9X4.905

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

74

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

CONTRATADA: CÁSSIO LUIZ RODRIGUES ME (Disk Água do Cássio)

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 32/2025

OBJETO: Aquisição de água mineral natural, sem gás e com gás, envasada em garrafas plásticas de 500 ml, acondicionadas em fardos de 12 (doze) unidades, com entregas parceladas durante o período de 12 (doze) meses, destinada ao consumo nas dependências da Câmara Municipal de Miguelópolis, em sessões plenárias, reuniões administrativas e demais atividades oficiais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis, 30 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 18X.5XX.X48-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 18X.5XX.X48-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: Rogério Carrijo
Marques:18652714894
714894Assinado de forma digital por Rogério Carrijo Marques:18652714894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID Multipla, cn=Rogério Carrijo Marques:18652714894
Dados: 2025.10.30 15:35:06 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 18X.5XX.X48-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: Rogério Carrijo
Marques:18652714894
714894Assinado de forma digital por Rogério Carrijo Marques:18652714894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID Multipla, cn=Rogério Carrijo Marques:18652714894
Dados: 2025.10.30 15:35:18 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Cássio Luiz Rodrigues

Cargo: Proprietário

CPF: 159.XXX.X68-01

Assinatura: CASSIO LUIZ
RODRIGUES:21387381000183Assinado de forma digital por CASSIO LUIZ RODRIGUES:21387381000183
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=46345871000148, ou=AC SyngularID Multipla, cn=CASSIO LUIZ RODRIGUES:21387381000183
Dados: 2025.10.30 09:48:38 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 18X.5XX.X48-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: Rogério Carrijo
Marques:18652714894
2714894Assinado de forma digital por Rogério Carrijo Marques:18652714894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID Multipla, cn=Rogério Carrijo Marques:18652714894
Dados: 2025.10.30 15:35:31 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 18X.5XX.X48-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: Rogério Carrijo
Marques:18652714894
714894Assinado de forma digital por Rogério Carrijo Marques:18652714894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID Multipla, cn=Rogério Carrijo Marques:18652714894
Dados: 2025.10.30 15:35:44 -03'00'

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS – SP

CNPJ Nº: 64.924.798/0001-40

CONTRATADA: CÁSSIO LUIZ RODRIGUES ME (Disk Água do Cássio)

CNPJ Nº: 21.387.381/0001-83

CONTRATO nº (de origem): 32/2025

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2025

VIGÊNCIA: 03/11/2025 a 03/11/2026

OBJETO: Aquisição de água mineral natural, sem gás e com gás, envasada em garrafas plásticas de 500 ml, acondicionadas em fardos de 12 (doze) unidades, com entregas parceladas durante o período de 12 (doze) meses, destinada ao consumo nas dependências da Câmara Municipal de Miguelópolis, em sessões plenárias, reuniões administrativas e demais atividades oficiais

VALOR: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), conforme proposta apresentada pela contratada, correspondendo ao fornecimento de 500 (quinhentos) fardos de água mineral de 12 (doze) garrafas de 500 ml cada.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais atinentes ao correspondente procedimento de contratação encontram-se devidamente arquivados no Processo Administrativo nº 35/2025, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos sempre que requisitados.

Rogério
Carrijo
Marques:186
52714894
Rogério Carrijo Marques

Miguelópolis, 30 de outubro de 2025.
Assinado eletronicamente por:
Rogério Carrijo
Marques:18652714894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Presencial,
ou=44176499000168, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=Rogério
Carrijo Marques:18652714894
Data: 2025.10.30 15:36:00 -03'00'

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, com sede na Rua Anita Garibaldi nº 35, Centro, Florianópolis/SC., CEP 88010-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.841.338/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador JOÃO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa **ESTÂNCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA.**, para Registro de Preços, resolve **REGISTRAR O PREÇO** da empresa com preço mais vantajoso no Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 05/2025, sujeitando-se as partes ao edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, e condições que se seguem:

DESCRIÇÃO DOS ITENS DESTA ATA:

| Item | Objeto | LOTE 1 | | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--|------------|-------------|------------|---------------|
| | | Marca | QTD. | | |
| 1 | Água mineral com gás, embalagem pet 500 ml em fardos com 12 unidades | Santa Rita | 900 FARDOS | R\$ 10,00 | R\$ 9.000,00 |
| 2 | Água mineral sem gás, embalagem pet 500 ml em fardos com 12 unidades | Santa Rita | 1200 Fardos | R\$ 9,50 | R\$ 11.400,00 |



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**

| | | | | | |
|----------|---|------------|-------------------|------------------|----------------------|
| 3 | Água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20 lts (à base de troca) Com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 3 meses | Santa Rita | 3.000 unid | R\$ 10,00 | R\$ 30.000,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 50.400,00 |

Empresa: ESTÂNCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.489.027/0001-88, com sede na Rod BR 282, s/n Km 53 , caixa postal 15 – Bairro Rio dos Bugres, Município de Rancho Queimado/SC., CEP 88470-000 neste ato representada por sua Representante Legal, Senhora Caciane Regina de Conto Vaz de Oliveira, portadora do CPF nº 525.770.159-68 e, doravante, denominada FORNECEDORA.

Fone: (48) 99981 4150 ou (48) 32478668

Dados Bancários: Banco do Brasil (001) Agência 1386-2, Conta

Corrente 22.700-5

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro do preço dos veículos acima especificados, do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2025, com as características constantes da proposta julgada vencedora, que passa a fazer parte desta ATA, como parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com o Art. 84º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Florianópolis, não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os veículos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência do fornecimento, no caso de igualdade de condições.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

3.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta dos itens 33.90.30.07.do Orçamento da Câmara Municipal de Florianópolis.

CLÁUSULA QUARTA – Da alteração da Ata de Registro de Preços

§ 1º – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas Na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

§ 3º – Os valores poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo registrado, cabendo a Contratante, promover os necessários ajustes na Ata de Registro de Preços, promovendo as necessárias negociações junto ao fornecedor.

§ 4º – Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a Contratante, deverá:

- a) Convocar a CONTRATADA visando negociar a redução do(s) valore(s), e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

§ 5º – Quando o valor inicialmente registrado, tornar-se inferior ao(s) valore(s), a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante, poderá:

- a) Negociar o(s) valore(s);
- b) Frustrada a negociação, liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Autorização de Fornecimento; e
- c) Convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

§ 6º – Não havendo êxito nas negociações, a Contratante deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações

§ 1º – Obriga-se a CONTRATADA:

- a) a atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;
- b) o fornecimento do objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes nos **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, em consonância



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**

com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara de Florianópolis.

- c)** manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Eletrônico nº 05/2025;
- d)** responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- e)** responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, quando do fornecimento dos produtos;
- f)** responsabilizar-se pelo bom fornecimento do objeto;
- g)** substituir, os produtos entregues em desacordo com o solicitado no edital;

§ 3º – Obriga-se a CONTRATANTE:

- a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Contratante, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b)** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações do preço registrado e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- c)** prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação a Ata de Registro de Preços.
- d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços, visando à equiparação aos preços registrados na Ata de Registro de Preços e suas alterações;

CLÁUSULA SEXTA – Do Cancelamento do Registro de Preços

§ 1º – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** não retirar o respectivo contrato, Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c)** não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d)** tiver presentes razões de interesse público

§ 2º – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

§ 3º – A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**

sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, seus Anexos e a proposta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Do valor da Ata

8.1 – O valor total desta Ata é de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização

A fiscalização desta Ata ficará a cargo de Marcio José Raimundo, matrícula 0487, Gerente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo Vereador JOÃO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, e pela Senhora Caciane Regina de Conto Vaz de Oliveira representante da CONTRATADA.

Florianópolis/SC, 21 de maio de 2025.

**CACIANE REGINA DE
CONTO VAZ DE
OLIVEIRA:525770159
68**

Assinado de forma digital por
CACIANE REGINA DE CONTO
VAZ DE OLIVEIRA:52577015968
Dados: 2025.06.06 12:08:42
-03'00'

**JOÃO LUIZ
AUGUSTO
COBALCHINI**

Assinado de forma digital por JOÃO LUIZ
AUGUSTO COBALCHINI
DN: c=BR, st=SANTA CATARINA,
l=FLORIANÓPOLIS, o=SOFTCAM SOLUCOES
LTDA:24092271000182, ou=04905503981,
cn=JOÃO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI,
email=ouvidoria@cmf.sc.gov.br
Dados: 2025.06.06 14:11:02 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

Minuta do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMARES DO SUL E A EMPRESA CAROLINE MORAES DE OLIVEIRA, PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.442.324/0001-05, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, nº 432, Centro, Palmares do Sul/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SÉRGIO GIL**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **CAROLINE MORAES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.619.236/0001-50**, estabelecida na Av. Luiz Silveira, nº 921, Sala 02, Centro, Palmares do Sul/RS, CEP 95540-000, neste ato representada por sua titular, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 52/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 71/2025 e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado e contínuo de água mineral potável, destinada ao consumo na Câmara de Vereadores, conforme especificações e quantitativos abaixo, em estrita conformidade com o Termo de Referência:

| Item | Descrição | Unid. | Qtd. Est. (4 meses) | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|--|-------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 01 | Água Mineral Natural, SEM GÁS, 500ml (Fardo c/ 12 un.) | Fardo | 96 | 18,00 | 1.728,00 |
| 02 | Água Mineral Natural, COM GÁS, 500ml (Fardo c/ 12 un.) | Fardo | 96 | 19,00 | 1.824,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 3.552,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo, até o limite de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 3.552,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)**.
- 3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, correspondente aos quantitativos efetivamente entregues no período.
- 3.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 3.4. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as provas de regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas do INSS, FGTS, Trabalhista, Federal, Estadual e Municipal) válidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PRAZOS

- 4.1. O fornecimento será parcelado, sob demanda, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- 4.2. As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a solicitação formal (Ordem de Fornecimento, e-mail ou telefone) emitida pelo Fiscal do Contrato.
- 4.3. O local de entrega será a sede da Câmara Municipal, na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, nº 424, Centro, Palmares do Sul/RS. As despesas com frete, carga e descarga correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E RECEBIMENTO

- 5.1. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, estar dentro do prazo de validade (com no mínimo 80% da validade total restante na data da entrega), possuir lacres de segurança intactos e atender a todas as normas sanitárias da ANVISA e do INMETRO.
- 5.2. O recebimento provisório e definitivo será realizado pelo Fiscal do Contrato, que poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as especificações.
- 5.3. A CONTRATADA terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para substituir, às suas expensas, o produto recusado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da CONTRATADA:

- Executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.2. Da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos devidos;
- Proporcionar as condições necessárias para a entrega dos produtos;
- Fiscalizar a execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Projeto/Atividade:** 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia:

I - **Advertência;**

II - **Multa de mora:** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - **Multa compensatória:** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial;

IV - **Impedimento de licitar e contratar:** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmares do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmares do Sul, 01 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Sérgio Gil Presidente (Contratante)

CAROLINE MORAES DE OLIVEIRA

(Contratada)

ILDOM SERGIO GIL

DA

SILVA:78311454000

Assinado de forma digital por
 ILDOM SERGIO GIL DA
 SILVA:78311454000
 Dados: 2025.12.09 11:52:17 -03'00'

CAROLINE MORAES DE

OLIVEIRA:07619236000

150

Assinado de forma digital por
 CAROLINE MORAES DE
 OLIVEIRA:07619236000150
 Dados: 2025.12.09 16:04:30
 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES****CONTRATO DE ADESÃO Nº 2.18030/2025.**

Referente a Adesão à Ata de Registro de Preços 109/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2025 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural da Prefeitura Municipal de Castelo/ES.

Referente ao Processo Administrativo nº 018906/2024 – SEMIURB/PMC.

Referente ao Processo Administrativo nº 018030/2025 – SEMIR/PMC.

CONTRATO DE ADESÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO, E A EMPRESA ESTEVÃO LAQUINI VETTORAZZI ME.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, Brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL** e do outro lado, a empresa **ESTEVÃO LAQUINI VETTORAZZI ME**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.451.484/0001-08, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1186, Bairro Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, neste ato representada pelo **Sr. ESTEVÃO LAQUINI VETTORAZZI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Jocarly Garcia, nº 698, Bairro Santo Andrezinho, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrito no CPF nº 137.579.847-22 e Carteira de Identidade nº 1974345 SPTC/ES, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 018030/2025 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de refrigerante 2 litros gelado, para servidores da Rede Municipal de Ensino de Castelo/ES, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural de Castelo/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Lote | Descrição | UN | QT. | Vi. Unit. (R\$) | Vi. Total (R\$) |
|--------------|--|----|-----|-----------------|-----------------|
| 07 | REFRIGERANTE 2 LITROS GELADO – SABOR COLA Em embalagem pet – marcas de referência: coca-cola, pepsi-cola, schweppes cola. | UN | 50 | 14,00 | 700,00 |
| 08 | REFRIGERANTE 2 LITROS GELADO – SABOR GUARANÁ Em embalagem pet – marcas de referência: fanta, antártica ou coroa.. | UN | 50 | 11,50 | 575,00 |
| 09 | REFRIGERANTE 2 LITROS GELADO – SABOR LARANJA. Em embalagem pet – marcas de referência: fanta, sukita ou mirinda. | UN | 50 | 11,50 | 575,00 |
| TOTAL | | | | | 1.850,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua publicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Da Revisão:

7.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.1.5. Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada; b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato; c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada; d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento; e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

7.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

7.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

7.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

7.2. Do reajuste:

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPGMFGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

7.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

7.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1.** A Administração terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não se aplica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Dotação Orçamentária | Elemento de Despesa | Ficha | Origem |
|----------------------|---------------------|-------|---|
| 0220150412200012.050 | 33903000000 | 1114 | SEMIR – 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos. |

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal **Rogério Tassinari**.

16.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Castelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Castelo-ES, 11 de novembro de 2025.

JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763

Assinado
digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2025.11.13
17:38:50 -0300

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

ESTEVÃO LAQUINI VETTORAZZI ME
CNPJ nº 14.451.484/0001-08

Documento assinado digitalmente
gov.br ESTEVÃO LAQUINI VETTORAZZI
Data: 17/11/2025 16:18:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE BENS

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.91/2025 – PMC
 Contrato nº.375/2025 - PMC

Contrato de fornecimento continuado de bens que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMBÉ e a empresa 37.886.945 SANDRA AUXILIADORA FERREIRA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner, nº.65, inscrito no CNPJ sob nº.75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Conrado Angelo Scheller**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.6247611-7 SSP/PR e CPF sob nº.862.130.919-04, e

CONTRATADA: 37.886.945 SANDRA AUXILIADORA FERREIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.37.886.945/0001-62 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Francisco Delgado Sanches, nº.255, Jardim Vitória, CEP: 86.182-130, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, Telefone: (43) 99619-1254, E-mail: nunesintegradalicitacao@gmail.com, neste ato devidamente representada pela proprietária Sra. **Sandra Auxiliadora Ferreira**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº.33.895.562-8 SSP/SP e do CPF sob o nº.031.105.849-30, com endereço comercial na Rua Francisco Delgado Sanches, nº.255, Jardim Vitória, CEP: 86.182-130, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento continuado de bens de alimentação, de forma parcelada, no formato de marmitas/marmitex (almoço e jantar) e refrigerante (2 litros) para atender as Secretarias Municipais de Saúde Pública e de Agricultura e Meio Ambiente, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estrita observância ao indicado no Edital de Pregão Eletrônico nº.91/2025-PMC, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 18 de novembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo fornecimento estabelecido na cláusula primeira o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância global de R\$435.460,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais), referente os itens relacionados abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNID. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|--------|----------------|-------------|
| 1 | <p>Marmita Média: Carnes: Duas carnes de tipos diferentes (Ex: boi e frango, porco e boi), preferencialmente uma das carnes deverá ser assada ou frita e a outra, cozida ou em molho. Não será permitida a utilização de salsicha, nuggets, linguiça, hambúrguer, no lugar da carne. Arroz: Arroz branco polido (não poderá ser utilizado o arroz parboilizado). Feijão: em caldo, podendo ser da variedade, rosinha, carioquinha (feijão preto somente poderá ser utilizado quando servir de base para feijoada). Legumes: cozidos (refogados): abobrinha, chuchu, cenoura, quiabo, beterraba, vagem, rabanete, jiló, nabo, berinjela. Salada: deverá ser crua, entregue sem tempero, acondicionada em potes plásticos com tampa, específicos para alimentos, serem armazenados em temperatura adequada isto é, de 4 a 8 graus, transportados em local adequado, dentro de recipientes de material íntegro, próprio para alimentos, de fácil higienização, que favoreça a temperatura recomendada.</p> | UNID | 25.000 | 16,94 | 423.500,00 |



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|---------------------|--|------|-------|------|---------------------|
| 2 | Refrigerante 2 litros: O refrigerante deverá ser entregue gelado, sendo embalagem de 2 (dois) litros, sabores: cola, guaraná, limão, uva e laranja. REFRIKO. | UNID | 2.000 | 5,98 | 11.960,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | RS435.460,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos para financiamento do objeto deste Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n°s:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2025- LOA N°.3.237 de 17 de dezembro de 2024

| Órgão | Uni | Fun | Subf | Progr | Projeto Atividade | Descrição | Conta Despesa | Origem | Fonte de Recurso |
|-------|-----|-----|------|-------|-------------------|---|-----------------|--------|------------------|
| 11 | 001 | 10 | 122 | 0006 | 2302 | Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 001 | 10 | 122 | 0006 | 2302 | Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde | 3.3.90.30.00.00 | 2 | 0303 |
| 11 | 001 | 10 | 122 | 0006 | 2302 | Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 002 | 10 | 301 | 0006 | 2307 | Manutenção dos Serviços da Atenção Básica | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 002 | 10 | 301 | 0006 | 2307 | Manutenção dos Serviços da Atenção Básica | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 4941 |
| 11 | 002 | 10 | 301 | 0006 | 2307 | Manutenção dos Serviços da Atenção Básica | 3.3.90.30.00.00 | 2 | 4941 |
| 11 | 002 | 10 | 301 | 0006 | 2307 | Manutenção dos Serviços da Atenção Básica | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 4942 |
| 11 | 002 | 10 | 301 | 0006 | 2307 | Manutenção dos Serviços da Atenção Básica | 3.3.90.30.00.00 | 2 | 4942 |
| 11 | 002 | 10 | 301 | 0006 | 2307 | Manutenção dos Serviços da Atenção Básica | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 002 | 10 | 301 | 0006 | 2307 | Manutenção dos Serviços da Atenção Básica | 3.3.90.39.00.00 | 2 | 0349 |
| 11 | 002 | 10 | 301 | 0006 | 2307 | Manutenção dos Serviços da Atenção Básica | 3.3.90.39.00.00 | 2 | 0359 |
| 11 | 002 | 10 | 301 | 0006 | 2307 | Manutenção dos Serviços da Atenção Básica | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 4941 |
| 11 | 002 | 10 | 301 | 0006 | 2307 | Manutenção dos Serviços da Atenção Básica | 3.3.90.39.00.00 | 2 | 4941 |
| 11 | 003 | 10 | 302 | 0006 | 2314 | Manutenção dos Serviços Especializados | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 003 | 10 | 302 | 0006 | 2314 | Manutenção dos Serviços Especializados | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0496 |
| 11 | 003 | 10 | 302 | 0006 | 2314 | Manutenção dos Serviços Especializados | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 4941 |
| 11 | 003 | 10 | 302 | 0006 | 2314 | Manutenção dos Serviços Especializados | 3.3.90.30.00.00 | 2 | 4941 |
| 11 | 003 | 10 | 302 | 0006 | 2314 | Manutenção dos Serviços Especializados | 3.3.90.30.00.00 | 2 | 4942 |
| 11 | 003 | 10 | 302 | 0006 | 2314 | Manutenção dos Serviços Especializados | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 003 | 10 | 302 | 0006 | 2314 | Manutenção dos Serviços Especializados | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0496 |
| 11 | 003 | 10 | 302 | 0006 | 2314 | Manutenção dos Serviços Especializados | 3.3.90.39.00.00 | 2 | 0496 |
| 11 | 003 | 10 | 302 | 0006 | 2314 | Manutenção dos Serviços Especializados | 3.3.90.39.00.00 | 2 | 4942 |
| 11 | 003 | 10 | 302 | 0006 | 2331 | Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência 24 horas | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 003 | 10 | 302 | 0006 | 2331 | Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência 24 horas | 3.3.90.30.00.00 | 2 | 0405 |
| 11 | 003 | 10 | 302 | 0006 | 2331 | Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência 24 horas | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 4941 |
| 11 | 003 | 10 | 302 | 0006 | 2331 | Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência 24 horas | 3.3.90.30.00.00 | 2 | 4942 |
| 11 | 003 | 10 | 302 | 0006 | 2331 | Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência 24 horas | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 003 | 10 | 302 | 0006 | 2331 | Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência 24 horas | 3.3.90.39.00.00 | 2 | 0405 |
| 11 | 004 | 10 | 303 | 0006 | 2320 | Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0303 |

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER, GRACIELI APARECIDA JOSE, SANDRA AUXILIADORA FERREIRA, GIOVANA CAROLINE SOUSA LIMA. Este documento é cópia do original, para obter o acesso https://cambé-e2.org.br/#/documentos/155877fe-bd1c-4f51-aabc-d6229b48666b.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

| Órgão | Uni | Fun | Subf | Progr | Projeto Atividade | Descrição | Conta Despesa | Origem | Fonte de Recurso |
|-------|-----|-----|------|-------|----------------------|---|-----------------|--------|---------------------|
| 11 | 004 | 10 | 303 | 0006 | 2320 | Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 004 | 10 | 303 | 0006 | 2320 | Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 4941 |
| 11 | 004 | 10 | 303 | 0006 | 2320 | Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 5113 |
| 11 | 005 | 10 | 304 | 0006 | 2324 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 005 | 10 | 304 | 0006 | 2324 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 4941 |
| 11 | 005 | 10 | 304 | 0006 | 2324 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 5101 |
| 11 | 005 | 10 | 304 | 0006 | 2324 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 005 | 10 | 304 | 0006 | 2324 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 4941 |
| 11 | 005 | 10 | 304 | 0006 | 2324 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 5101 |
| 11 | 005 | 10 | 305 | 0006 | 2322 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 005 | 10 | 305 | 0006 | 2322 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental | 3.3.90.30.00.00 | 2 | 0401 |
| 11 | 005 | 10 | 305 | 0006 | 2322 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0401 |
| 11 | 005 | 10 | 305 | 0006 | 2322 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 4941 |
| 11 | 005 | 10 | 305 | 0006 | 2322 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 4942 |
| 11 | 005 | 10 | 305 | 0006 | 2322 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental | 3.3.90.30.00.00 | 2 | 4942 |
| 11 | 005 | 10 | 305 | 0006 | 2322 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 005 | 10 | 305 | 0006 | 2322 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental | 3.3.90.39.00.00 | 2 | 0401 |
| 11 | 005 | 10 | 305 | 0006 | 2322 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 4941 |
| 11 | 005 | 10 | 305 | 0006 | 2322 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental | 3.3.90.39.00.00 | 2 | 4942 |
| 20 | 001 | 18 | 122 | 0002 | 2641 | Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 001 | 18 | 122 | 0002 | 2641 | Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0011 |
| 20 | 001 | 18 | 122 | 0002 | 2641 | Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 001 | 18 | 122 | 0002 | 2641 | Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 5111 |
| 20 | 001 | 20 | 605 | 0016 | 2647 | Atividade de atendimento agropecuário | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 001 | 20 | 605 | 0016 | 2647 | Atividade de atendimento agropecuário | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 002 | 08 | 244 | 0016 | 2655 | Manutenção das Hortas Comunitárias | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 002 | 08 | 244 | 0016 | 2655 | Manutenção das Hortas Comunitárias | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 002 | 15 | 452 | 0009 | 2657 | Conservação de Praças, parques e jardins | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 002 | 15 | 452 | 0009 | 2657 | Conservação de Praças, parques e jardins | 3.3.90.30.00.00 | 2 | 0504 |
| 20 | 002 | 15 | 452 | 0009 | 2657 | Conservação de Praças, parques e jardins | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 002 | 15 | 452 | 0009 | 2657 | Conservação de Praças, parques e jardins | 3.3.90.39.00.00 | 2 | 0011 |
| 20 | 002 | 15 | 452 | 0009 | 2657 | Conservação de Praças, parques e jardins | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0011 |

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER, GRACIELI APARECIDA JOSE, SANDRA AUXILIADORA FERREIRA, GIOVANA CAROLINE SOUSA LIMA. Este documento é cópia do original, para obter o acesso https://cambe-e2.org.br/documentos/f55877fe-6d1c-4f51-aabc-d6229b4966b.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

| Órgão | Uni | Fun | Subf | Progr | Projeto Atividade | Descrição | Conta Despesa | Origem | Fonte de Recurso |
|-------|-----|-----|------|-------|-------------------|--|-----------------|--------|------------------|
| | | | | | | jardins | | | |
| 20 | 002 | 15 | 452 | 0009 | 2657 | Conservação de Praças, parques e jardins | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0507 |
| 20 | 002 | 18 | 452 | 0009 | 2650 | Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 002 | 18 | 452 | 0009 | 2650 | Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0504 |
| 20 | 002 | 18 | 452 | 0009 | 2650 | Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 5111 |
| 20 | 002 | 18 | 452 | 0009 | 2650 | Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 002 | 18 | 452 | 0009 | 2650 | Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0504 |
| 20 | 002 | 18 | 452 | 0009 | 2650 | Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0555 |
| 20 | 002 | 18 | 452 | 0009 | 2650 | Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 5111 |
| 20 | 002 | 18 | 452 | 0009 | 2651 | Manutenção da varrição de logradouros públicos | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 002 | 18 | 452 | 0009 | 2651 | Manutenção da varrição de logradouros públicos | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 002 | 18 | 541 | 0009 | 2654 | Manutenção das Atividades do Horto Municipal | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 002 | 18 | 541 | 0009 | 2654 | Manutenção das Atividades do Horto Municipal | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 002 | 18 | 542 | 0009 | 2653 | Manutenção do Aterro Municipal | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 002 | 18 | 542 | 0009 | 2653 | Manutenção do Aterro Municipal | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0504 |
| 20 | 002 | 18 | 542 | 0009 | 2653 | Manutenção do Aterro Municipal | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 5111 |
| 20 | 002 | 18 | 542 | 0009 | 2653 | Manutenção do Aterro Municipal | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 002 | 18 | 542 | 0009 | 2653 | Manutenção do Aterro Municipal | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 5111 |

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - PLOA2026

| Órgão | Uni | Fun | Subf | Progr | Projeto Atividade | Descrição | Conta Despesa | Origem | Fonte de Recurso |
|-------|-----|-----|------|-------|-------------------|---|-----------------|--------|------------------|
| 11 | 01 | 10 | 122 | 0010 | 2302 | Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 01 | 10 | 122 | 0010 | 2302 | Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 02 | 10 | 301 | 0005 | 2307 | Manutenção dos Serviços da Atenção Básica | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 4941 |
| 11 | 02 | 10 | 301 | 0005 | 2307 | Manutenção dos Serviços da Atenção Básica | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 4942 |
| 11 | 02 | 10 | 301 | 0005 | 2307 | Manutenção dos Serviços da Atenção Básica | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 02 | 10 | 301 | 0005 | 2307 | Manutenção dos Serviços da Atenção Básica | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 4941 |
| 11 | 02 | 10 | 301 | 0005 | 2307 | Manutenção dos Serviços da Atenção Básica | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 03 | 10 | 302 | 0006 | 2314 | Manutenção dos Serviços Especializados | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 4941 |
| 11 | 03 | 10 | 302 | 0006 | 2314 | Manutenção dos Serviços Especializados | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 03 | 10 | 302 | 0006 | 2314 | Manutenção dos Serviços Especializados | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0496 |
| 11 | 03 | 10 | 302 | 0006 | 2314 | Manutenção dos Serviços Especializados | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 4942 |
| 11 | 03 | 10 | 302 | 0006 | 2314 | Manutenção dos Serviços Especializados | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 03 | 10 | 302 | 0006 | 2314 | Manutenção dos Serviços Especializados | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0496 |
| 11 | 03 | 10 | 302 | 0006 | 2331 | Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência 24 horas | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 4941 |
| 11 | 03 | 10 | 302 | 0006 | 2331 | Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência 24 horas | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0303 |



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | | | | | |
|----|----|----|-----|------|------|---|-----------------|---|------|
| 11 | 03 | 10 | 302 | 0006 | 2331 | Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência 24 horas | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 04 | 10 | 303 | 0007 | 2320 | Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 04 | 10 | 303 | 0007 | 2320 | Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 4941 |
| 11 | 04 | 10 | 303 | 0007 | 2320 | Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 5113 |
| 11 | 04 | 10 | 303 | 0007 | 2320 | Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 05 | 10 | 304 | 0008 | 2324 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 4941 |
| 11 | 05 | 10 | 304 | 0008 | 2324 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 5101 |
| 11 | 05 | 10 | 304 | 0008 | 2324 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 05 | 10 | 304 | 0008 | 2324 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 4941 |
| 11 | 05 | 10 | 304 | 0008 | 2324 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 5101 |
| 11 | 05 | 10 | 304 | 0008 | 2324 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 05 | 10 | 305 | 0009 | 2322 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 4941 |
| 11 | 05 | 10 | 305 | 0009 | 2322 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 4942 |
| 11 | 05 | 10 | 305 | 0009 | 2322 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0303 |
| 11 | 05 | 10 | 305 | 0009 | 2322 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 4941 |
| 11 | 05 | 10 | 305 | 0009 | 2322 | Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0303 |
| 20 | 01 | 18 | 122 | 0039 | 2641 | Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 01 | 18 | 122 | 0039 | 2641 | Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 02 | 08 | 244 | 0040 | 2655 | Manutenção das Hortas Comunitárias | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 02 | 08 | 244 | 0040 | 2655 | Manutenção das Hortas Comunitárias | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 02 | 20 | 608 | 0040 | 2647 | Atividade de atendimento agropecuário | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 02 | 20 | 608 | 0040 | 2647 | Atividade de atendimento agropecuário | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 03 | 18 | 541 | 0041 | 2654 | Manutenção das Atividades do Horto Municipal | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 03 | 18 | 541 | 0041 | 2654 | Manutenção das Atividades do Horto Municipal | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 03 | 18 | 541 | 0041 | 2657 | Conservação de Praças, parques e jardins | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 03 | 18 | 541 | 0041 | 2657 | Conservação de Praças, parques e jardins | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0504 |
| 20 | 03 | 18 | 541 | 0041 | 2657 | Conservação de Praças, parques e jardins | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 03 | 18 | 541 | 0041 | 2657 | Conservação de Praças, parques e jardins | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0507 |
| 20 | 04 | 15 | 452 | 0041 | 2650 | Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 04 | 15 | 452 | 0041 | 2650 | Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0504 |
| 20 | 04 | 15 | 452 | 0041 | 2650 | Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0555 |
| 20 | 04 | 15 | 452 | 0041 | 2650 | Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 5111 |
| 20 | 04 | 15 | 452 | 0041 | 2650 | Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 04 | 15 | 452 | 0041 | 2650 | Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0504 |
| 20 | 04 | 15 | 452 | 0041 | 2651 | Manutenção da varrição de logradouros públicos | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0000 |

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER, GRACIELI APARECIDA JOSE, SANDRA AUXILIADORA FERREIRA, GIOVANA CAROLINE SOUSA LIMA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambé-e2.oiiga.sc.gov.br/#/documento/f55877fe-6cd1c-4f51-aabc-d6229b49866b>.



| | | | | | | | | | |
|----|----|----|-----|------|------|--|-----------------|---|------|
| 20 | 04 | 15 | 452 | 0041 | 2651 | Manutenção da varrição de logradouros públicos | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0000 |
| 20 | 04 | 18 | 542 | 0041 | 2653 | Manutenção do Aterro Municipal | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0504 |
| 20 | 04 | 18 | 542 | 0041 | 2653 | Manutenção do Aterro Municipal | 3.3.90.30.00.00 | 1 | 0555 |
| 20 | 04 | 18 | 542 | 0041 | 2653 | Manutenção do Aterro Municipal | 3.3.90.39.00.00 | 1 | 0555 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado por depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria solicitante através do fiscal de contrato, conforme dados abaixo:

Banco: Bradesco;

Agência: 0027;

Conta Corrente: 0016595-6.

3.2 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS ou outros meios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas no edital.

3.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.4 A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação e do contrato de fornecimento, bem como: **a) identificação do órgão concedente; b) número do instrumento de pactuação (Número da Licitação e Contrato de Fornecimento)**, e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

3.5 Vencido o prazo estabelecido no item 3.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal nº.676/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- Pregão Eletrônico nº.91/2025-PMC e seus anexos;
- Proposta de preço e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 A contratação decorrente da presente licitação terá vigência de 14 (quatorze) meses e execução de 12 (doze) meses, a partir de 01 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº.14.133/2021 e artigos 350 e 351 do Decreto Municipal nº.676/2022.

5.2 O prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do recebimento da Solicitação de Compras, emitida pelo Município/Secretaria responsável.

5.2.1 Os produtos solicitados pelo Município e deverão ser entregues no endereço conforme Solicitação de Compras.

5.2.2 Para bens e serviços comuns, o objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, quando verificado que o objeto entregue atende as exigências contratuais.

5.3 Os pedidos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria através de uma Solicitação de Compras expedida pela Secretaria solicitante, acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.

5.4 O não cumprimento deste prazo implica em multa conforme especificado na Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as despesas com carga, transporte, descarga, seguro, encargos, impostos, etc., são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses especificadas no artigo 137 e nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, ambos da Lei Federal nº.14.133/21, bem com as hipóteses previstas no Decreto Municipal 676/2022.

6.2 Conforme o Decreto Municipal 676/2022, o LICITANTE e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº.14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A LICITANTE deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados ao município, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

6.3 A sanção de **advertência** será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

6.3.1 Para os fins do item 6.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

6.4 A sanção de **impedimento** de licitar e contratar com o município de Cambé pelo prazo máximo de até 3 (três) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº.14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;



III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.5 A sanção de declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar perante à administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº.12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.1 A sanção prevista no item 6.5, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

6.6 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

6.6.1 Não se aplica a regra prevista no item 6.6 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

6.6.2 O disposto nos itens 6.3, 6.4 e 6.5 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

6.7 A multa prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

6.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.2 A multa de que trata o item 6.7 poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante extraídos da mesma ata/contrato/edital.

6.7.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

6.8 Será aplicada multa nas seguintes condições:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos percentual) calculada sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

II. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

III. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos percentual) sobre o valor total do contrato;



V. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato e a multa, de caráter compensatório será aplicada no seguinte percentual:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTATADA ou nos casos de cancelamento da ata de registro de preços ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

VI. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços.

VII. Será configurada a inexecução total do objeto:

a) quando a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;

b) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

c) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, que resultará em imediata perda da garantia de proposta, se houver.

VIII. A fixação das multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

IX. O valor da multa deverá ser recolhido à conta do Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial e do boleto de pagamento.

X. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.9 A extinção unilateral do contrato é prerrogativa da CONTRATANTE para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das demais sanções previstas, após ser conferido previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.10 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022, e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11 Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº.14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº.14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 6.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

6.12 Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Município de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.



6.13 Os casos omissos quanto à infrações não previstas no Contrato e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o(s) produtos(s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta, observando que o prazo de entrega não poderá exceder ao que previsto na Cláusula Quinta, item 5.2. deste Contrato, ou, se fixado prazo menor na proposta, não poderá exceder ao que ofertado pelo Contratado.

7.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos produtos, sendo o fornecedor responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos viciados ou defeituosos, sem ônus ao Município.

7.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto deste contrato.

7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com o artigo 125 da Lei Federal nº.14.133/2021.

7.5. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Fornecer os produtos objeto do contrato somente após o recebimento da Nota de Empenho, juntamente com a Solicitação de Compra encaminhada pela Contratante.

7.7 Todos os itens devem ser entregues novos, embalados, sem apresentação de vícios e de acordo com o descrito no Edital.

7.8. Não será permitido o uso de sobras de preparações de outras refeições. O produto deverá ser preparado no período a ser distribuído. A Contratada deverá ter cozinha que forneça almoço e jantar, inclusive aos finais de semana e feriados, com cardápio variado de boa qualidade. O refrigerante deverá ser entregue gelado, sendo embalagem de 2 (dois) litros (nos sabores: cola, guaraná, limão, laranja, uva) conforme Termo de Referência (Anexo I).

7.9. A Contratada deverá apresentar **Licença Sanitária do veículo de transporte** das refeições;

7.10. A Contratada deverá apresentar planilha de controle de temperatura dos alimentos fornecidos no momento da saída das entregas das refeições (no local de fabricação) e no momento de recebimento das refeições nos locais solicitados. As refeições deverão ser entregues quentes e acondicionadas em caixas de isopor para manter a temperatura.

7.11. A Contratada deverá realizar controle de coleta de amostra dos alimentos preparados, no local da fabricação.

7.12. A Contratada deverá realizar a reposição dos produtos que não preencham as especificações, de forma imediata, a contar do momento da comunicação, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução e entrega do novo produto será de responsabilidade da Contratada. A Contratante não receberá os produtos que não estiverem de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, devendo aplicar as sanções cabíveis neste caso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS

8.1 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- a) reajustamento de preços;
- b) revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito; e
- c) repactuação de preços.



8.2 Os preços contratados poderão ser revisados mediante protocolo de requerimento da empresa contratada seja de reajuste, revisão ou repactuação, todavia tal protocolo não é causa ou fundamento legal que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações neles contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator nos termos da legislação vigente por tais atos.

8.3 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro deverão ser realizados conforme artigos 174 a 217 do Decreto Municipal 676/2022.

8.4 Para fins de reajuste de valores será aplicado o IPCA, sendo que a periodicidade mínima de 1 (um) ano contará a partir de 20/10/2025, data base da realização do orçamento estimativo que deu origem à licitação, sendo esta a data em que os dados da pesquisa de preço foram consolidados e anexados aos autos, na fase interna do processo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei Federal nº.14.133/2021 e Decreto Municipal nº.676/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Ficam designados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato:

SAÚDE PÚBLICA:

GESTOR: **Larissa Goes Costa Basso**;
 CPF: 063.406.559-98;
 E-mail: atencaoespecializada@cambe.pr.gov.br.

SUPLENTE DO GESTOR: **Nubia Mara Mattos**;
 CPF: 066.381.589-45;
 E-mail: atencaobasica@cambe.pr.gov.br.



FISCAL: **Marines Domingues Cardoso**;
 CPF: 023.591.649-88;
 E-mail: atencaoespecializada@cambe.pr.gov.br.

SUPLENTE DO FISCAL: **Rosely de Oliveira Batista**;
 CPF: 020.742.419-50;
 E-mail: atencaobasica@cambe.pr.gov.br.

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

GESTORA: **Roberta Silveira Queiroz**;
 CPF: 044.230.949-08;
 E-mail: meioambiente@cambe.pr.gov.br.

SUPLENTE DO GESTOR: **Anderson Alves Teodoro**;
 CPF: 030.829.869-19;
 E-mail: meioambiente@cambe.pr.gov.br.

FISCAL DO CONTRATO: **Marcelo Costa Dessunti**;
 CPF: 049.616.579-80;
 E-mail: meioambiente@cambe.pr.gov.br.

SUPLENTE DO FISCAL: **Reginaldo Antônio Caminoto**;
 CPF: 731.075.309-72;
 E-mail: meioambiente@cambe.pr.gov.br.

11.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, 24 de novembro de 2025.

Conrado Angelo Scheller
 Prefeito Municipal

Sandra Auxiliadora Ferreira
 37.886.945 Sandra Auxiliadora Ferreira - ME

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:

- * CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**) em 24/11/2025 15:40:52 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * GRACIELI APARECIDA JOSE (***.891.499-**) em 24/11/2025 15:41:14 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * SANDRA AUXILIADORA FERREIRA (***.105.849-**) em 25/11/2025 09:43:10 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * GIOVANA CAROLINE SOUSA LIMA (***.331.089-**) em 02/12/2025 11:12:47 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f55877fe-6d1c-4f51-aabc-d6229b4986fb>





CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SALGADOS E REFRIGERANTE PARA AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS / MG E A EMPRESA FERNANDO HENRIQUE PAN.

Contrato n.º 06/2025

Dispensa n.º 45/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS / MG, com sede à Rua Leonardo Alves dos Santos, 315, bairro Jardim Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 07.794.444/0001-95, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ademir dos Santos Perez, CPF nº 263.734.676-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Fernando Henrique Pan, estabelecida à Rua Bélgica, 75, Jardim Bela Vista, Andradas-MG, CNPJ nº 46.192.218/0001-96, representada pelo Sr. Fernando Henrique Pan, CPF nº 113.290.976-70, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo decorrente do **Processo Licitatório nº 47/2025, Dispensa de Licitação nº 45/2025** e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Resolução da CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS / MG, que regulamenta a **DISPENSA FÍSICA no âmbito do Poder Legislativo de Andradas / MG**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a compra de salgados fritos e refrigerantes sabor cole e guaraná para serem servidos aos Vereadores nas Sessões conforme calendário.

Parágrafo Primeiro: Integram-se ao presente contrato, para todos os fins e independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA, constantes dos sobreditos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.1 As despesas correspondentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02.01.01.122.7008.2280-33.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:

3.1 Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado global de **R\$4.030,00 (Quatro mil e trinta reais)**, dividido em valores mensais conforme demanda. (Salgados R\$0,53 x 6200 = R\$ 3286,00 / Refrigerante Cola 31 x R\$ 15,00 = R\$ 465,00 / Refrigerante guaraná R\$9,00 x 31 = R\$ 279,00)

Sendo que o valor mensal será apurado conforme a demanda, na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou até o cumprimento total das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO:

5.1 Os preços propostos pela CONTRATADA não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364

- 6.2 Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.
- 6.3 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 6.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 6.5 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da execução do contrato, sendo facultada à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:
- cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONTRATANTE;
 - não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.
- 6.6 Entregar a nota fiscal na CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS / MG em até 05 (cinco) dias após a solicitação, ao fim de cada mês, para instrução do processo de pagamento.
- 6.7 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA.
- 7.2 Preparar e instruir, para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 7.3 Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar / fiscalizar a prestação dos serviços.
- 7.4 Efetuar o pagamento do contrato com as devidas retenções legais.
- 7.5 Assegurar à CONTRATADA acesso necessário à entrega dos produtos, observadas as normas de segurança vigentes no local de entrega.
- 7.6 Solicitar a prestação do serviço em horário comercial.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pelo setor competente, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 8.1.1 A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere e o período da prestação do serviço.
- 8.1.2 O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa e enviar, imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com a documentação prevista na Resolução que regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Andradadas / MG.
- 8.1.3 Se houver alguma(s) incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo mencionado será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
 CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364

8.1.4 A Nota Fiscal / Fatura deverá obrigatoriamente discriminar o objeto, bem como todos os impostos retidos na fonte, quando for cabível.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 É vedada a subcontratação para execução do objeto deste contrato, sendo vedado também ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA e a sujeitará à aplicação das normas contidas nos regulamentos específicos da Casa, bem como na Lei Federal nº 14.133/2.021, e demais normas atinentes.

10.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial / total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.3 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos na Lei nº 14.133/2.021, e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas.

10.5 A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS / MG.

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS / MG e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

V. Pela via judicial ou arbitral, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021;

VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS / MG;
- d) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) Razões de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS / MG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO:

13.1 Na execução do presente contrato é vedado à CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS / MG e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar este contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no aviso ou no edital;
- d) Alegar desconhecimento / descumprir normas previstas em lei, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

14.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364

13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5 A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6 A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.7 A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.8 A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.9 A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.10 A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.11 A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.12 A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei no 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.13 A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei no 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.14 O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364

14.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14.16 A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

15.1 Este contrato será executado de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, até 25% (vinte e cinco por cento) atualizado do contrato, conforme previsão na Lei nº 14.133/2.021.

16.2 A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.3 A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

17.1 A publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município "DOM", bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se for o caso, correrá por conta e ônus da Câmara Municipal de Andradas / MG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de ANDRADAS / MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Câmara Municipal de Andradas / MG, em 27 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Andradas / MG, por seu Presidente
Ademir dos Santos Perez
CONTRATANTE

Fernando Henrique Pan
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
 2. _____



CONTRATO N° 001/2025

Processo n° 008/2025

Dispensa n° 007/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, inscrita no CNPJ sob o N° 04.548.003/0001-15, com sede na Rua Cel. Teodorinho, n° 232 – Centro, São Francisco de Paula/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Paulo Henrique de Carvalho**, brasileiro, casado, CPF.: 068.696.226-55, e a empresa **SUPERMERCADO IRMÃOS REZENDE LTDA**, com o nome Fantasia: **SUPERMERCADO 2 IRMÃOS**, inscrita no CNPJ n° 10.897.051/0001-99, com sua sede na cidade de São Francisco de Paula/MG, na Rua Padre Joaquim Cardoso, 359, – Centro – CEP 35543-000, neste ato, representada por um ou dois de seus sócios, Carlos Augusto Rezende, portador do RG n° 14.732.088 e do CPF n° 105.486.776-38 e Cássio Fernandes da Fonseca Rezende, portador do RG n° 14.729.867 e do CPF n° 091.233.496-70, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, tendo em vista o que consta na íntegra do Processo n° 008/2025, em observância da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021, (Art. 75, II), além das demais disposições legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **“Contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral sem gás envasada em galões de 20 litros, garrafas de água mineral de 510 ml sem gás e refrigerantes de 2 litros, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses.”**

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de Direito, obrigatório às partes em todos os seus termos, as condições do Processo n° 008/2025, bem como a proposta de Preços do CONTRATADO, anexos e pareceres que acompanham este procedimento de Dispensa de Licitação.

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1 – Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ 2.802,92 (dois mil, oitocentos e dois reais e noventa e dois centavos)**, conforme Planilha de Especificações a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

Planilha de Especificações:

| Item | Descrição/Especificação | Und de Medida | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|--|---------------|-----|------------------|-------------|
| 01 | Galão de Água Mineral - envasada em galões de 20 L, sem gás; | Unidade | 80 | <u>R\$ 12,00</u> | R\$ 960,00 |
| 02 | Garrafa de Água Mineral - 510 ml, sem gás; | Unidade | 500 | <u>R\$ 1,60</u> | R\$ 800,00 |
| 03 | Refrigerante - composto de Extrato de Guaraná - 2 L; | Unidade | 36 | <u>R\$ 7,49</u> | R\$ 269,64 |
| 04 | Refrigerante de Cola - 2 L; | Unidade | 36 | <u>R\$ 11,99</u> | R\$ 431,64 |
| 05 | Refrigerante de Laranja - 2 L. | Unidade | 36 | <u>R\$ 9,49</u> | R\$ 341,64 |
| Valor total global | | | | | R\$2,802,92 |

Cláusula 3ª – DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

a.1 – São Obrigações e responsabilidades da CÂMARA MUNICIPAL:

- a) Fornecer o acesso as dependências de sua sede para a recepção dos produtos contratados;
- b) Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento na data prevista neste instrumento;
- d) Aplicar as penalidades, quando cabível.

3.2 – São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- b) É dever da contratada, manter durante o período de vigência do contrato, o preço constante da proposta vencedora do certame,
- c) Executar os a entrega dos produtos contratados de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela contratante, obedecendo rigorosamente os prazos, valores e as demais condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e deste termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela execução da entrega dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros



detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes.

e) Assumir inteira responsabilidade quanto à entrega dos produtos contratados, reservando ao responsável pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

f) Se os produtos estiverem em desacordo com o especificado neste Termo de Referência será rejeitado totalmente.

g) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

h) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.

i) Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do fornecimento, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

j) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a. Dedução de créditos da licitante vencedora;
- b. Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

k) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

Cláusula 4ª – DO RECEBIMENTO

4.1 – O fornecimento dos produtos deverá ser mediante solicitação, e com antecedência ao início das Sessões Plenárias desta Casa, uma vez que a Câmara não possui local para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

armazenamento dos mesmos. Os Produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal conforme a demanda do dia.

Cláusula 5ª – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

5.1 – O Início da Prestação de Serviços de fornecimento se dará após a assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviços pela Câmara Municipal.

Cláusula 6ª – DAS SANCÕES

6.1 – O não cumprimento das cláusulas ficará sujeito às sanções previstas na lei 14.133/21 no caso de descumprimento contratual.

Cláusula 7ª – RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

7.1 – Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Câmara Municipal através de servidor designado como Fiscal de Contratos: Nataniele de Almeida Rivetti Pereira, nomeado através da Portaria nº 12 de 27 de janeiro de 2025.

Cláusula 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.051.000.01.031.2807.3.3.90.30.00 – ficha 0008 – fonte 150000 - Materiais de Consumo

Detalhamento da despesa: 3.3.90.30.07 – gêneros de alimentação

Cláusula 9ª – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Câmara Municipal em até no máximo 10 (dez) dias úteis após a apresentação e aceite da Nota Fiscal.

9.2 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com os contratados.



Cláusula 10ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 – O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 11ª – DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

11.1 – Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, após este período, o reajustamento de acordo com do IPCA-(FIPE/GV), acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da atualização ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 12ª – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O extrato deste contrato será publicado no quadro de avisos e site oficial da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG.

Cláusula 13ª – DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro na Lei 14.133/21 e suas alterações.

Cláusula 14ª – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Oliveira/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco de Paula/MG, 19 de março de 2025.

Paulo Henrique de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Responsável Legal

Testemunhas:

Nome/CPF: 092.112.356-96

Nome/CPF: 100.642.376-13



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

116

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 21 de janeiro de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Pregoeiro

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme PAE n° 129/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/01/2026 13:03:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr8871617406319>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

117

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 21 de janeiro de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 21 de janeiro de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

| | |
|---------------------|---|
| Número do PAE/Ano: | 129/2026 |
| Modalidade: | PREGÃO ELETRÔNICO |
| Objeto do processo: | contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social |
| Valor Máximo: | R\$ 82.588,20 |

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte | Saldo Orçamentário |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|-----------------------|
| 387 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.30.07.99.00 | 0 | 202.920,76 |
| 391 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.41.00 | 0 | 418.855,35 |

Obs.: Saldo orçamentário em: 21/01/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





PREGÃO ELETRÔNICO Nº ****/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 129/2026

CÓD. VERIFICADOR: 4F113RN7

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 82.588,20 (oitenta e dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia ****/**/2026** às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote/grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

119

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° **/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 129/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: **//2026**

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**** de ** de 2026 às 08h30min**

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.657, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia ** de ** de 2026 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.
- 2.2 A licitação será dividida em lotes/grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.



- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Assistência Social, telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488.
- 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **Para todos os itens/lotes/grupos**, deste processo a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:



- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.



- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item.
 - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
 - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa **“aberto e fechado”**.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o**



que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.12.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.



- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
 - 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO



- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.



- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
 - 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

| | |
|------------------|---|
| ANEXO I | Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento |
| ANEXO II | Modelo Padrão de Proposta Comercial |
| ANEXO III | Modelo da Minuta do Contrato |

Marmeleiro, ** de ** de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



EDITAL DE PREGÃO Nº **/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 129/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Lote/Grupo 01:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário Máximo Aceitável | Valor Total Máximo Aceitável |
|------|--------|--------|--|---------------------------------|------------------------------|
| 1 | 100 | Fardos | ÁGUA MINERAL SEM GÁS - Água mineral, natural, potável, sem gás, garrafa Pet (polietileno tereftalato) transparente, descartável, com capacidade de 500 ml , contendo cada fardo 12 (doze) unidades, resistentes a impactos, embalados em plásticos e devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação, devendo constar no rótulo o número do registro do produto no ministério da saúde, os lacres e selos de segurança deverão estar de acordo com as normas ABNT, não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais, as garrafas deverão ter sido envasadas, no máximo 30 (trinta) dias antes da entrega na cmjf. - Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento. - A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento. | 18,00 | 1.800,00 |
| 2 | 40 | Fardos | REFRIGERANTE SABOR COLA: refrigerante sabor cola embalagem pet 2 litros. Contendo cada fardo 06 (seis) unidades. Especificação técnica: refrigerante; sabor cola; composto de água gaseificada, açúcar, extrato de noz | 76,93 | 3.077,20 |



| | | | | | |
|---|----|--------|--|-------|----------|
| | | | <p>de cola, caféina, corante caramelo; acidulante e outros ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 48 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa.</p> <p>Referência: Coca-cola, equivalente ou de melhor qualidade.</p> <ul style="list-style-type: none">- Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento.- A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento. | | |
| 3 | 20 | Fardos | <p>REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ: refrigerante sabor guaraná embalagem pet 2 litros. Contendo cada fardo 06 (seis) unidades. Especificação técnica: refrigerante; sabor guaraná; composto de água gaseificada, açúcar, extrato de semente de guaraná, corante caramelo, acidulante; conservante e outros ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 72 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa.</p> <p>Referência: Guaraná Antártica, equivalente ou de melhor qualidade</p> <ul style="list-style-type: none">- Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento.- A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento. | 61,50 | 1.230,00 |
| 4 | 20 | Fardos | <p>REFRIGERANTE SABOR LARANJA: refrigerante sabor laranja embalagem pet 2 litros. Contendo cada fardo 06 (seis) unidades. Especificação técnica: refrigerante; composto de água gaseificada, açúcar, suco de laranja, acidulante, aromas naturais de laranja e outros aromas naturais e corantes de betacaroteno, ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 48 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a</p> | 69,00 | 1.380,00 |



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

140

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|-----------------------------|--|--|--|--|-----------------|
| | | | verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa. Referência: Fanta da fabricante coca-cola company, equivalente ou de melhor qualidade. - Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento. - A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento. | | |
| Valor Total Estimado | | | | | 7.487,20 |

Lote/Grupo 02:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário Máximo Aceitável | Valor Total Máximo Aceitável |
|-----------------------------|--------|-----------|--|---------------------------------|------------------------------|
| 5 | 1.300 | Refeições | Refeições (almoços) tipo buffet livre Composto pelo seguinte cardápio: Saladas: Maionese, alface, couve flor com brócolis e cenoura, repolho com abacaxi e tomate. Prato quente: Arroz branco e mandioca. Dois tipos de carne (carne bovina e carne de frango ou porco). Acompanhamentos: Farofa caseira, cuca simples (fatias cortadas) e pães. Conservação: alimentos deverão ser preparados e servidos de forma a garantir a segurança e a qualidade, mantendo a temperatura adequada. A empresa vencedora será responsável por: - Organização do buffet; - Pessoal especializado e uniformizado (copeiro, cozinheiro) em quantidade adequada para atender o número de participantes; - Fornecimento de todos os insumos necessários para o transporte, armazenamento e preparo das refeições. - Todos os itens deverão ser preparados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, respeitando padrões de higiene, acondicionamento, validade e transporte, de forma a assegurar a qualidade e a segurança alimentar para o consumo imediato pelos participantes do evento. | 57,77 | 75.101,00 |
| Valor Total Estimado | | | | | 75.101,00 |

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



1.4. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A realização da confraternização em alusão ao Dia Internacional da Mulher, a ser promovida no mês de março, justifica-se pela necessidade de valorizar, reconhecer e fortalecer a participação das mulheres nas diversas atividades sociais, familiares, profissionais e comunitárias do município. O evento tem como propósito proporcionar um momento de integração, reflexão e valorização, alinhado às diretrizes de promoção do bem-estar, fortalecimento de vínculos e incentivo à participação social.

2.2. A programação prevista inclui diversas atividades, como palestra show, almoço, atividades lúdicas, proporcionando um ambiente acolhedor e propício à troca de experiências. A palestra busca oferecer informação e conhecimento sobre temas relevantes, tais como autoestima, saúde emocional, direitos das mulheres e prevenção de violências, contribuindo para o empoderamento feminino e para a ampliação do acesso a informações essenciais.

2.3. A oferta do almoço e das bebidas visa garantir o conforto e a permanência das participantes durante todo o evento, favorecendo a integração entre mulheres de diferentes faixas etárias e contextos sociais, fortalecendo os laços comunitários e incentivando a participação em futuras atividades promovidas pelo Município.

2.4. Destaca-se que o evento integra as ações anuais de caráter sociocultural e educativo, voltadas à promoção da igualdade, valorização da mulher e fortalecimento das políticas públicas direcionadas ao público feminino. Assim, a contratação dos serviços necessários à realização da confraternização mostra-se imprescindível para garantir a adequada execução do evento e o atendimento qualificado às participantes.

2.5. Demanda social existente – o número expressivo de mulheres vinculadas a programas, serviços e iniciativas voltadas à promoção da cidadania, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e ao desenvolvimento de políticas públicas específicas.

2.6. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Para todos os itens/lotes/grupos, deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:



4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

4.4.1. Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO, pelo fato de não ser viável, garantindo a entrega de um evento completo, padronizado e eficiente, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e qualidade na administração pública. Não sendo, portanto, possível à realização de processo do tipo menor valor unitário do item.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.23. Lote/Grupo 01 – Fornecimento de Bebidas em Geral e Acondicionamentos:



- Fornecer bebidas variadas (água mineral, refrigerantes) em quantidade compatível com o público estimado.
- Assegurar o adequado acondicionamento e a correta conservação das bebidas (gelo, caixas térmicas ou similares).
- Garantir a entrega de bebidas devidamente embaladas e armazenadas, respeitando normas sanitárias.

5.24. Lote/Grupo 02 – Fornecimento de Refeições:

- Fornecer refeições (almoço) em quantidade suficiente para atender a todas as participantes.
- Garantir qualidade, higiene e segurança alimentar em todas as etapas (preparo, acondicionamento, transporte e distribuição).
- Disponibilizar equipe de apoio para a entrega e organização do serviço.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de



reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. Prestar todas as informações necessárias à contratada para a adequada execução dos serviços e fornecimento dos materiais.

6.14. Fornecer à contratada, em tempo hábil, o cronograma oficial do evento, bem como orientações sobre prazos e necessidades específicas.

6.15. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores designados, visando assegurar a conformidade com as especificações do edital e contrato.

6.16. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens e serviços, observando critérios de qualidade e quantidade.

6.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, dentro dos prazos estabelecidos, conforme medições, notas fiscais e termos de recebimento, desde que atendidas todas as exigências contratuais.

6.18. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou no fornecimento de materiais, fixando prazo para as devidas correções.

6.19. Garantir à contratada condições de acesso e espaço físico necessário para a instalação das estruturas, equipamentos e materiais indispensáveis ao evento.

6.20. Responder pelas autorizações administrativas, legais ou institucionais necessárias à realização do evento, quando de sua competência.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será, junto a Sede do CTG Laçando a Tradição, localizada na Rua Rigoletto Andreoli, s/nº, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-710.

7.3. O evento será realizado no dia **07 de março de 2026**, com início previsto às 09h00min e término previsto às 17h00min.

7.4. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**



7.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.6. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

7.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.8. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.9. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.10.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.10.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **12 (doze) horas**.

7.10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

7.10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.10.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



7.10.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no



prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 387 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.30.07.99.00 | 0 |
| 388 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.32.99.02.00 | 0 |
| 394 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.05.00.00 | 0 |
| 391 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.23.00.00 | 0 |
| 391 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.59.00.00 | 0 |
| 391 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.63.00.00 | 0 |



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

150

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº **/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 129/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº **/2026, conforme abaixo discriminado:

LOTE/GRUPO **

| Item | Qtde. | Unid. Medida | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|--------------|-----------|-------|----------------|-------------|
| 1 | XX | XX | XXX | XXX | R\$ | R\$ |

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

..... de de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



EDITAL DE PREGÃO N° **/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 129/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ***/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° ***/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico N° ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

| Item | Qtde | Unid. Medida | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|------|--------------|-----------|----------------|-------------|
| | | | | | |
| Valor Total | | | | | |

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº ***/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE



- 4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

- 5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.
- 5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.
- §1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.
- §2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.
- 5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 387 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.30.07.99.00 | 0 |
| 388 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.32.99.02.00 | 0 |
| 394 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.05.00.00 | 0 |
| 391 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.23.00.00 | 0 |
| 391 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.59.00.00 | 0 |
| 391 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.63.00.00 | 0 |

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até **** de ** de 202***, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será, junto a Sede do CTG Laçando a Tradição, localizada na Rua Rigoletto Andreoli, s/nº, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-710.

8.3. O evento será realizado no **dia 07 de março de 2026**, com início previsto às 09h00min e término previsto às 17h00min.

8.4. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.6. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

8.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.8. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.9. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:



8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **12 (doze) horas**.

8.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Prestar todas as informações necessárias à contratada para a adequada execução dos serviços e fornecimento dos materiais.

10.14. Fornecer à contratada, em tempo hábil, o cronograma oficial do evento, bem como orientações sobre prazos e necessidades específicas.

10.15. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores designados, visando assegurar a conformidade com as especificações do edital e contrato.

10.16. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens e serviços, observando critérios de qualidade e quantidade.

10.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, dentro dos prazos estabelecidos, conforme medições, notas fiscais e termos de recebimento, desde que atendidas todas as exigências contratuais.

10.18. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou no fornecimento de materiais, fixando prazo para as devidas correções.

10.19. Garantir à contratada condições de acesso e espaço físico necessário para a instalação das estruturas, equipamentos e materiais indispensáveis ao evento.

10.20. Responder pelas autorizações administrativas, legais ou institucionais necessárias à realização do evento, quando de sua competência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.23. Lote/Grupo 01 – Fornecimento de Bebidas em Geral e Acondicionamentos:

- Fornecer bebidas variadas (água mineral, refrigerantes) em quantidade compatível com o público estimado.
- Assegurar o adequado acondicionamento e a correta conservação das bebidas (gelo, caixas térmicas ou similares).
- Garantir a entrega de bebidas devidamente embaladas e armazenadas, respeitando normas sanitárias.

11.24. Lote/Grupo 02 – Fornecimento de Refeições:

- Fornecer refeições (almoço) em quantidade suficiente para atender a todas as participantes.
- Garantir qualidade, higiene e segurança alimentar em todas as etapas (preparo, acondicionamento, transporte e distribuição).
- Disponibilizar equipe de apoio para a entrega e organização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).



12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.



15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

164

ESTADO DO PARANÁ

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante

CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 22 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 129/2026 Pregão Eletrônico

PARECER JURÍDICO n.º 25/2026 - PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria a análise e emissão de Parecer acerca da abertura do **Processo Administrativo Eletrônico n.º 129/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por lote/grupo**, cujo objeto é a “contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral para realização de evento destinado à valorização da mulher”, conforme requerimento emanado do Departamento de Assistência Social.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade da fase interna do procedimento, atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública. Assim, de acordo com o art. 17 da nova legislação, o processo licitatório deve observar às seguintes fases, em sequência: (I) preparatória; (II) divulgação do edital; (III) apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (IV) julgamento; (V) habilitação; (VI) recursal; (VII) homologação.

No caso dos autos, em razão do andamento dos atos praticados até o momento, somente é possível realizar uma análise dos elementos registrados na fase inicial do procedimento licitatório. Por consequência, torna-se fundamental atentar-se ao teor do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual inaugura o capítulo referente à fase preparatória, *in verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Compulsando os documentos que instruem os autos, constata-se que contemplam o contido no dispositivo supra, uma vez que estão presentes, até aqui, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, Parecer Contábil, Portaria de nomeação dos agentes de contratação e Minuta do Edital (mov. 7) com os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
 Anexo II – Modelo de Proposta;
 Anexo III – Minuta do Contrato.

Por sua vez, restam contemplados o objeto, as exigências de participação na licitação, apresentação da proposta inicial, preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, fase de julgamento, fase de habilitação, recursos, infrações administrativas e sanções, impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, em conformidade com o art. 25 da Lei de Licitações.

A demanda apresentada pelo Departamento de Assistência Social objetiva a realização de evento a ser realizado no dia **07 de março de 2026** em alusão ao **Dia Internacional da Mulher**, com programação que inclui palestra show, atividades lúdicas, almoço e fornecimento de bebidas, com o propósito de promover a valorização da mulher, o fortalecimento de vínculos comunitários, a promoção da igualdade, o empoderamento feminino e a prevenção de violências, alinhando-se às políticas públicas de caráter sociocultural e educativo.

Em relação à modalidade de licitação, entende-se ser correta a escolha do Pregão Eletrônico, tendo em vista ser a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto no art. 28, inciso I, c/c art. 6º, XLI, ambos da Lei n.º 14.133/21. Além disso, é a mais vantajosa para a Administração Pública em virtude da ampla competitividade de preços dela decorrentes.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto

Oportunamente, registra-se que o pregão deve ser adotado sempre que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei de Licitações, devendo observar o rito estabelecido no art. 17 da mesma Lei:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Também se mostra correto o critério de julgamento pelo menor preço por lote/grupo, por ser compatível com a natureza do objeto e considerando a necessidade de padronização e integração dos serviços (fornecimento completo do evento).

Quanto à estimativa de quantidades, verifica-se que esta foi fundamentada na demanda social existente, notadamente no número expressivo de mulheres vinculadas a programas, serviços e iniciativas voltadas à promoção da cidadania, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e ao desenvolvimento de políticas públicas específicas, atendendo ao requisito de motivação e razoabilidade.

Registra-se que o valor máximo da contratação pretendida é de R\$ 82.588,20 (oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

A Divisão de Contabilidade atesta a existência de dotação orçamentária e execução financeira para assumir o pagamento das obrigações assumidas.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Não obstante, nota-se que há no processo pesquisa de preços que teve como parâmetro orçamentos atualizados com empresas do setor privado e contratações similares efetivadas por outros entes públicos.

Quanto ao art. 18, da Lei n.º 14.133/21, tem-se que o 1º, inciso I, dispõe sobre os elementos necessários no Estudo Técnico Preliminar, previsto no inciso I do art. acima citado:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

- III - requisitos da contratação;
 - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
 - V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
 - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
 - VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
 - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
 - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
 - X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
 - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
 - XII - descrição de possíveis impactos **ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
 - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que este contempla os elementos mínimos exigidos pelo dispositivo supra, notadamente a descrição da necessidade, a estimativa de quantidades, o levantamento de mercado, a estimativa de valor e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

Em relação à Minuta do Edital, observa-se que está redigida de forma clara e objetiva, em observância às regras do art. 25 da Lei n.º 14.133/21.

A Lei n.º 14.133/21 trata da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecendo-lhes tratamento diferenciado, *in verbis*:

- Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
- I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

No tocante à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o processo prevê licitação exclusiva para ME/EPP para todos os lotes, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicada subsidiariamente por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o que se mostra juridicamente possível, desde que respeitados os limites legais e devidamente motivados, como no caso em análise.

Por fim, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), e do extrato do edital em Diário Oficial, em atenção ao disposto no art. 54, *caput*, e §1º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, não se vislumbram óbices jurídicos ao presente pleito. Todavia, cabe uma ressalva. Consta do Estudo Técnico Preliminar que a contratação pleiteada não está alinhada com o Plano de Contratações Anual, sob a justificativa de que está em fase de elaboração. Contudo, considerando a data de abertura do PAE em análise e a data de elaboração do ETP, **cumpre registrar que, diferentemente do exercício anterior, o PCA referente ao exercício de 2026 foi elaborado, consoante o Decreto Municipal nº 3.622, de 10 de abril de 2025, o que implica na necessidade de complementação.**

2.1. Da Minuta do Contrato

No que tange à análise da Minuta do Contrato, especialmente considerando tratar-se de contratação de serviços alimentícios (fornecimento de buffet e bebidas), cumpre destacar a necessidade de observância rigorosa das normas sanitárias, contratuais e de responsabilização, em razão dos riscos inerentes à manipulação, preparo, transporte e fornecimento de alimentos à coletividade.

Verifica-se que a Minuta deve contemplar, de forma expressa e inequívoca, cláusulas que assegurem:





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

a) Regularidade Sanitária e Licenças

A exigência de que a contratada comprove, durante toda a execução contratual, a regularidade junto à Vigilância Sanitária, mediante apresentação de Alvará Sanitário vigente, bem como o atendimento às normas da ANVISA, especialmente às Resoluções RDC nº 216/2004 (Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e demais normas correlatas, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

b) Responsabilidade pela Qualidade e Segurança dos Alimentos

Cláusula expressa atribuindo à contratada a responsabilidade integral pela qualidade, procedência, acondicionamento, preparo, transporte, conservação e distribuição dos alimentos e bebidas, respondendo objetivamente por eventuais danos à saúde dos usuários, servidores ou terceiros, inclusive por intoxicações alimentares, contaminações ou quaisquer eventos adversos decorrentes do serviço.

c) Manipulação, Transporte e Conservação

Previsão de que os alimentos deverão ser preparados e transportados em conformidade com as boas práticas, com controle de temperatura, acondicionamento adequado, uso de veículos e recipientes apropriados, bem como observância das normas de higiene pessoal dos manipuladores, uso de EPIs e capacitação da equipe.

d) Fiscalização e Rejeição do Serviço

Cláusula assegurando à Administração o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, as condições sanitárias, operacionais e a qualidade dos serviços, podendo recusar alimentos e bebidas que não atendam às especificações técnicas, sanitárias ou contratuais, sem ônus ao Município, bem como exigir imediata substituição.

e) Seguro e Responsabilização Civil

Recomendável a inclusão de cláusula prevendo a responsabilidade civil da contratada por danos causados a terceiros, facultando-se à Administração exigir seguro de responsabilidade civil, quando tecnicamente justificável, especialmente em eventos com grande número de participantes.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

f) Penalidades Específicas

Previsão de penalidades específicas para hipóteses de descumprimento das normas sanitárias, incluindo advertência, multa, suspensão, rescisão contratual e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de vigilância sanitária e demais autoridades competentes.

É a fundamentação.

Assim, passo a concluir.

3. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, **opino pela legalidade da fase interna e viabilidade da contratação pela modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021.**

Não obstante, **oriento** que o Departamento demandante promova a devida complementação da instrução processual, mediante apresentação de justificativa específica acerca da não inclusão da presente aquisição no Plano de Contratações Anual – PCA/2026, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.622/2025, especialmente por ser um evento em alusão à data comemorativa internacional anual fixa no calendário, esclarecendo as circunstâncias supervenientes ou excepcionais que ensejaram a necessidade da contratação, em atenção aos princípios do planejamento, da transparência e da motivação dos atos administrativos.

Oriento, ainda, que a Minuta do Contrato seja revisada e adequada para contemplar, de forma expressa e detalhada, acerca do disposto no item 2.1, das cláusulas relativas à regularidade sanitária, responsabilidade civil, boas práticas de manipulação, transporte e conservação dos alimentos, fiscalização pela Administração, rejeição de serviços em desconformidade, bem como penalidades específicas pelo descumprimento das normas sanitárias, de modo a mitigar riscos à saúde pública e à responsabilização do Município,





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

assegurando a plena conformidade com a legislação sanitária aplicável, com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

 Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
22/01/2026 12:45:09
Assinado eletronicamente com certificado virtual
Karima Hawa Mujahed
Procuradora Jurídica
OAB/PR nº 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 12:45:03:00 -03
PARÁ CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p91264796a62cc>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

(Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 129/2026)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas destinadas à realização de evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher

Acolho o Parecer Jurídico n.º 25/2026 – PG, o qual conclui pela legalidade da fase interna do procedimento e pela viabilidade da contratação por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Quanto à ressalva apresentada pela Procuradoria-Geral acerca da ausência desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, instituído pelo Decreto Municipal n.º 3.622/2025, entendo possível o prosseguimento do feito, uma vez que a não inclusão da contratação decorreu de equívoco técnico ocorrido durante a fase de consolidação do planejamento anual. Ressalta-se que se trata de contratação realizada de forma reiterada em exercícios anteriores, cuja necessidade é notória, recorrente e inerente às ações desenvolvidas pelo Departamento de Assistência Social do Município.

Destaca-se, ainda, que o evento, programado para o dia 07 de março de 2026, possui elevada relevância sociocultural e educativa, pois o objeto da contratação visa à valorização da mulher, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, ao empoderamento feminino e à prevenção de situações de violência, estando plenamente alinhado às políticas públicas municipais da área social. Ademais, por tratar-se de evento alusivo a data comemorativa internacional fixa no calendário anual, eventual interrupção do certame neste momento inviabilizaria a realização tempestiva do evento, acarretando prejuízo ao interesse público e ao cumprimento das metas institucionais do referido Departamento.

DECISÃO

Diante da existência de dotação orçamentária devidamente atestada pela Contabilidade e considerando o valor estimado da contratação, fixado em R\$ 82.588,20 (oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), autorizo a complementação da instrução processual, com a finalidade de sanar a omissão no PCA, assegurando a devida transparência e a adequada motivação do ato administrativo.

Determino que o Departamento de Assistência Social promova a revisão da Minuta do Contrato, conforme orientações da Procuradoria-Geral, para inclusão de cláusulas específicas relativas à regularidade sanitária, à responsabilidade pela segurança dos alimentos e às penalidades aplicáveis, com o objetivo de mitigar riscos à saúde pública.

Cumpridas as diligências de complementação e revisão, proceda-se à divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais, observando-se o rito previsto no art. 17 da Lei n.º 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 23 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2026 09:12:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr1b236dc59673c>





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 129/2026

CÓD. VERIFICADOR: 4F113RN7

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 82.588,20 (oitenta e dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 18/02/2026 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote/grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim.

PLATAFORMA:

Compras.gov





**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 129/2026**

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/02/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n° 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, n° 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n° 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

18 de fevereiro de 2026 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria n° 7.657, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia ** de ** de 2026 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.
- 2.2 A licitação será dividida em lotes/grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.





- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Assistência Social, telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488.
- 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **Para todos os itens/lotes/grupos**, deste processo a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:





- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.





- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA





- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item.
 - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
 - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa **“aberto e fechado”**.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o**





que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.12.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.





- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO





- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.





- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8 DA AMOSTRA**
- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 9 DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).





- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.





11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.





- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
 - 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:





- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

| | |
|------------------|---|
| ANEXO I | Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento |
| ANEXO II | Modelo Padrão de Proposta Comercial |
| ANEXO III | Modelo da Minuta do Contrato |

Marmeleiro, 27 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 129/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Lote/Grupo 01:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário Máximo Aceitável | Valor Total Máximo Aceitável |
|------|--------|--------|--|---------------------------------|------------------------------|
| 1 | 100 | Fardos | ÁGUA MINERAL SEM GÁS - Água mineral, natural, potável, sem gás, garrafa Pet (polietileno tereftalato) transparente, descartável, com capacidade de 500 ml , contendo cada fardo 12 (doze) unidades, resistentes a impactos, embalados em plásticos e devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação, devendo constar no rótulo o número do registro do produto no ministério da saúde, os lacres e selos de segurança deverão estar de acordo com as normas ABNT, não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais, as garrafas deverão ter sido envasadas, no máximo 30 (trinta) dias antes da entrega na cmjf. - Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento. - A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento. | 18,00 | 1.800,00 |
| 2 | 40 | Fardos | REFRIGERANTE SABOR COLA: refrigerante sabor cola embalagem pet 2 litros. Contendo cada fardo 06 (seis) unidades. Especificação técnica: refrigerante; sabor cola; composto de água gaseificada, açúcar, extrato de noz | 76,93 | 3.077,20 |





| | | | | | |
|---|----|--------|--|-------|----------|
| | | | <p>de cola, cafeína, corante caramelo; acidulante e outros ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 48 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa.</p> <p>Referência: Coca-cola, equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>- Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento.</p> <p>- A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento.</p> | | |
| 3 | 20 | Fardos | <p>REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ: refrigerante sabor guaraná embalagem pet 2 litros. Contendo cada fardo 06 (seis) unidades. Especificação técnica: refrigerante; sabor guaraná; composto de água gaseificada, açúcar, extrato de semente de guaraná, corante caramelo, acidulante; conservante e outros ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 72 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa.</p> <p>Referência: Guaraná Antártica, equivalente ou de melhor qualidade</p> <p>- Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento.</p> <p>- A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento.</p> | 61,50 | 1.230,00 |
| 4 | 20 | Fardos | <p>REFRIGERANTE SABOR LARANJA: refrigerante sabor laranja embalagem pet 2 litros. Contendo cada fardo 06 (seis) unidades. Especificação técnica: refrigerante; composto de água gaseificada, açúcar, suco de laranja, acidulante, aromas naturais de laranja e outros aromas naturais e corantes de betacaroteno, ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundaria plástico resistente; com validade mínima de 48 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a</p> | 69,00 | 1.380,00 |





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

199

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|-----------------------------|--|--|--|--|-----------------|
| | | | verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa. Referência: Fanta da fabricante coca-cola company, equivalente ou de melhor qualidade. - Deverão estar acondicionados em caixas próprias de acondicionamento de bebidas, com barras de gelo suficientes para mantê-las na temperatura adequada ao longo do evento. - A empresa deverá disponibilizar recursos humanos necessários para a reposição/entrega das bebidas durante todo o evento. | | |
| Valor Total Estimado | | | | | 7.487,20 |

Lote/Grupo 02:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário Máximo Aceitável | Valor Total Máximo Aceitável |
|-----------------------------|--------|-----------|--|---------------------------------|------------------------------|
| 5 | 1.300 | Refeições | Refeições (almoços) tipo buffet livre Composto pelo seguinte cardápio: Saladas: Maionese, alface, couve flor com brócolis e cenoura, repolho com abacaxi e tomate. Prato quente: Arroz branco e mandioca. Dois tipos de carne (carne bovina e carne de frango ou porco). Acompanhamentos: Farofa caseira, cuca simples (fatias cortadas) e pães. Conservação: alimentos deverão ser preparados e servidos de forma a garantir a segurança e a qualidade, mantendo a temperatura adequada. A empresa vencedora será responsável por: - Organização do buffet; - Pessoal especializado e uniformizado (copeiro, cozinheiro) em quantidade adequada para atender o número de participantes; - Fornecimento de todos os insumos necessários para o transporte, armazenamento e preparo das refeições. - Todos os itens deverão ser preparados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, respeitando padrões de higiene, acondicionamento, validade e transporte, de forma a assegurar a qualidade e a segurança alimentar para o consumo imediato pelos participantes do evento. | 57,77 | 75.101,00 |
| Valor Total Estimado | | | | | 75.101,00 |

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.





1.4. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A realização da confraternização em alusão ao Dia Internacional da Mulher, a ser promovida no mês de março, justifica-se pela necessidade de valorizar, reconhecer e fortalecer a participação das mulheres nas diversas atividades sociais, familiares, profissionais e comunitárias do município. O evento tem como propósito proporcionar um momento de integração, reflexão e valorização, alinhado às diretrizes de promoção do bem-estar, fortalecimento de vínculos e incentivo à participação social.

2.2. A programação prevista inclui diversas atividades, como palestra show, almoço, atividades lúdicas, proporcionando um ambiente acolhedor e propício à troca de experiências. A palestra busca oferecer informação e conhecimento sobre temas relevantes, tais como autoestima, saúde emocional, direitos das mulheres e prevenção de violências, contribuindo para o empoderamento feminino e para a ampliação do acesso a informações essenciais.

2.3. A oferta do almoço e das bebidas visa garantir o conforto e a permanência das participantes durante todo o evento, favorecendo a integração entre mulheres de diferentes faixas etárias e contextos sociais, fortalecendo os laços comunitários e incentivando a participação em futuras atividades promovidas pelo Município.

2.4. Destaca-se que o evento integra as ações anuais de caráter sociocultural e educativo, voltadas à promoção da igualdade, valorização da mulher e fortalecimento das políticas públicas direcionadas ao público feminino. Assim, a contratação dos serviços necessários à realização da confraternização mostra-se imprescindível para garantir a adequada execução do evento e o atendimento qualificado às participantes.

2.5. Demanda social existente – o número expressivo de mulheres vinculadas a programas, serviços e iniciativas voltadas à promoção da cidadania, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e ao desenvolvimento de políticas públicas específicas.

2.6. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Para todos os itens/lotes/grupos, deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:





4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

4.4.1. Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO, pelo fato de não ser viável, garantindo a entrega de um evento completo, padronizado e eficiente, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e qualidade na administração pública. Não sendo, portanto, possível à realização de processo do tipo menor valor unitário do item.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.





5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.23. Lote/Grupo 01 – Fornecimento de Bebidas em Geral e Acondicionamentos:





- Fornecer bebidas variadas (água mineral, refrigerantes) em quantidade compatível com o público estimado.
- Assegurar o adequado acondicionamento e a correta conservação das bebidas (gelo, caixas térmicas ou similares).
- Garantir a entrega de bebidas devidamente embaladas e armazenadas, respeitando normas sanitárias.

5.24. Lote/Grupo 02 – Fornecimento de Refeições:

- Fornecer refeições (almoço) em quantidade suficiente para atender a todas as participantes.
- Garantir qualidade, higiene e segurança alimentar em todas as etapas (preparo, acondicionamento, transporte e distribuição).
- Disponibilizar equipe de apoio para a entrega e organização do serviço.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de





reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. Prestar todas as informações necessárias à contratada para a adequada execução dos serviços e fornecimento dos materiais.

6.14. Fornecer à contratada, em tempo hábil, o cronograma oficial do evento, bem como orientações sobre prazos e necessidades específicas.

6.15. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores designados, visando assegurar a conformidade com as especificações do edital e contrato.

6.16. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens e serviços, observando critérios de qualidade e quantidade.

6.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, dentro dos prazos estabelecidos, conforme medições, notas fiscais e termos de recebimento, desde que atendidas todas as exigências contratuais.

6.18. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou no fornecimento de materiais, fixando prazo para as devidas correções.

6.19. Garantir à contratada condições de acesso e espaço físico necessário para a instalação das estruturas, equipamentos e materiais indispensáveis ao evento.

6.20. Responder pelas autorizações administrativas, legais ou institucionais necessárias à realização do evento, quando de sua competência.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será, junto a Sede do CTG Laçando a Tradição, localizada na Rua Rigoletto Andreoli, s/nº, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-710.

7.3. O evento será realizado no dia **07 de março de 2026**, com início previsto às 09h00min e término previsto às 17h00min.

7.4. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**





7.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.6. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

7.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.8. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.9. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.10.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.10.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **12 (doze) horas**.

7.10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

7.10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.10.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.





7.10.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:





10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no





prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 387 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.30.07.99.00 | 0 |
| 388 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.32.99.02.00 | 0 |
| 394 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.05.00.00 | 0 |
| 391 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.23.00.00 | 0 |
| 391 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.59.00.00 | 0 |
| 391 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.63.00.00 | 0 |





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

209

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 129/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026, conforme abaixo discriminado:

LOTE/GRUPO **

| Item | Qtde. | Unid. Medida | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|--------------|-----------|-------|----------------|-------------|
| 1 | XX | XX | XXX | XXX | R\$ | R\$ |

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 129/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 007/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 007/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

| Item | Qtde | Unid. Medida | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|------|--------------|-----------|----------------|-------------|
| | | | | | |
| Valor Total | | | | | |

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE





- 4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 387 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.30.07.99.00 | 0 |
| 388 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.32.99.02.00 | 0 |
| 394 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.05.00.00 | 0 |
| 391 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.23.00.00 | 0 |
| 391 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.59.00.00 | 0 |
| 391 | | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.63.00.00 | 0 |

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até **** de ** de 202***, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será, junto a Sede do CTG Laçando a Tradição, localizada na Rua Rigoletto Andreoli, s/nº, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-710.

8.3. O evento será realizado no **dia 07 de março de 2026**, com início previsto às 09h00min e término previsto às 17h00min.

8.4. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.6. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

8.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.8. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.9. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:





8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **12 (doze) horas**.

8.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.





10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Prestar todas as informações necessárias à contratada para a adequada execução dos serviços e fornecimento dos materiais.

10.14. Fornecer à contratada, em tempo hábil, o cronograma oficial do evento, bem como orientações sobre prazos e necessidades específicas.

10.15. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores designados, visando assegurar a conformidade com as especificações do edital e contrato.

10.16. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens e serviços, observando critérios de qualidade e quantidade.

10.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, dentro dos prazos estabelecidos, conforme medições, notas fiscais e termos de recebimento, desde que atendidas todas as exigências contratuais.

10.18. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou no fornecimento de materiais, fixando prazo para as devidas correções.

10.19. Garantir à contratada condições de acesso e espaço físico necessário para a instalação das estruturas, equipamentos e materiais indispensáveis ao evento.

10.20. Responder pelas autorizações administrativas, legais ou institucionais necessárias à realização do evento, quando de sua competência.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.23. Lote/Grupo 01 – Fornecimento de Bebidas em Geral e Acondicionamentos:

- Fornecer bebidas variadas (água mineral, refrigerantes) em quantidade compatível com o público estimado.
- Assegurar o adequado acondicionamento e a correta conservação das bebidas (gelo, caixas térmicas ou similares).
- Garantir a entrega de bebidas devidamente embaladas e armazenadas, respeitando normas sanitárias.

11.24. Lote/Grupo 02 – Fornecimento de Refeições:

- Fornecer refeições (almoço) em quantidade suficiente para atender a todas as participantes.
- Garantir qualidade, higiene e segurança alimentar em todas as etapas (preparo, acondicionamento, transporte e distribuição).
- Disponibilizar equipe de apoio para a entrega e organização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).





12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.





13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.





3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).





14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.





15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

223

ESTADO DO PARANÁ

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 13:23 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p648e4947899f6>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

224

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 27 de janeiro de 2026.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 13:23:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr8c51966d9e67c>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 129/2026
CÓD. VERIFICADOR: 4F113RN7
TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 28 de janeiro de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 18 de fevereiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 18 de fevereiro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeleiro, 27 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026-000

1 - Itens da Licitação

1 - Água mineral natural

Descrição Detalhada: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Polietileno, Tipo Embalagem: Frasco De Alimentação Enteral 300 MI

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 1.800,00

Unidade de Fornecimento: Embalagem 510,00 ML

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (100)

Grupo: G1

2 - Refrigerante

Descrição Detalhada: Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope, Sabor: Clube Soda

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 40

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 3.077,20

Unidade de Fornecimento: Garrafa 2,00 L

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (40)

Grupo: G1

3 - Refrigerante

Descrição Detalhada: Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope, Sabor: Clube Soda

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 1.230,00

Unidade de Fornecimento: Garrafa 2,00 L

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (20)

Grupo: G1

4 - Refrigerante

Descrição Detalhada: Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope, Sabor: Clube Soda

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 1.380,00

Unidade de Fornecimento: Garrafa 2,00 L

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (20)

Grupo: G1

Descrição Detalhada: Refeições (almoços) tipo buffet livre • Composto pelo seguinte cardápio: o Saladas: Maionese, alface, couve flor com brócolis e cenoura, repolho com abacaxi e tomate. o Prato quente: Arroz branco e mandioca. o Dois tipos de carne (carne bovina e carne de frango ou porco). • Acompanhamentos: Farofa caseira, cuca simples (fatias cortadas) e pães. • Conservação: alimentos deverão ser preparados e servidos de forma a garantir a segurança e a qualidade, mantendo a temperatura adequada. A empresa vencedora será responsável por: - Organização do buffet; - Pessoal especializado e uniformizado (copeiro, cozinheiro) em quantidade adequada para atender o número de participantes; - Fornecimento de todos os insumos necessários para o transporte, armazenamento e preparo das refeições.
- Todos os itens deverão ser preparados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, respeitando padrões de higiene, acondicionamento, validade e transporte, de forma a assegurar a qualidade e a segurança alimentar para o consumo imediato pelos participantes do evento.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 75.101,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (1300)

2 - Composição dos Grupos

| Grupo 1 - Tipo I | | | |
|------------------|----------------------|------------------|-------------------------|
| Nº do Item | Descrição | Quantidade Total | Unidade de Fornecimento |
| 1 | Água mineral natural | 100 | Embalagem 510,00 ML |
| 2 | Refrigerante | 40 | Garrafa 2,00 L |
| 3 | Refrigerante | 20 | Garrafa 2,00 L |
| 4 | Refrigerante | 20 | Garrafa 2,00 L |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2121- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024 (Pregão Eletrônico Nº 100/2023 - PMM)..... | 1 |
| AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 129/2026 | 1 |
| AVISO DE ANULAÇÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2139/2025 | 2 |
| EDITAL 018/2026 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO | 2 |
| EDITAL Nº 019/2026 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA | 6 |
| ATO DE PROMULGAÇÃO 1/2026 | 7 |
| LEI Nº 3.058 DE 27 DE JANEIRO DE 2026 | 7 |

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024 (Pregão Eletrônico Nº 100/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,18%), passando o valor total de R\$ 60.755,28 (sessenta mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 63.293,76 (sessenta e três mil e duzentos e noventa e três e setenta e seis centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (30/01/2026), ou seja, até 29 de janeiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 26 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 26 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 129/2026

CÓD. VERIFICADOR: 4F113RN7

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 28 de janeiro de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 18 de fevereiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 18 de fevereiro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeleiro, 27 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Prefeitura Municipal de São João

Contrato nº 005/2026

CONTRATANTE: Município de São João, Estado do Paraná, com sede na Avenida. XV de Novembro, nº 160, inscrito no CNPJ nº 76.995.422/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal, JONI ZANELLA FERREIRA e CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS GODOIS CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 21.697.836/0001-67.

OBJETO: Execução da obra de construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais de Interesse Social, incluindo o fornecimento de materiais e a prestação de serviços necessários à completa execução, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

VALOR: R\$ 2.599.999,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses.

São João/PR, 27 de janeiro de 2026.

STG SEGUROS S.A.
CNPJ: 59.281.781/0001-82

A STG SEGUROS S.A., com sede na Rua Doutor Eli Volpato, nº 680, Bairro Chapada, Araucária/PR, CEP 83.707-746, informa, para os devidos fins, que foi realizada Assembleia Geral Extraordinária em 26 de janeiro de 2026, às 10h, na qual os acionistas, por unanimidade, aprovaram a inclusão do ramo de seguros de pessoas no objeto social da Companhia, mediante alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, ampliando sua atuação para além dos seguros de danos.

Nova redação aprovada do Artigo 2º do Estatuto Social (síntese): a Companhia passa a ter por objeto a exploração de produtos de seguros de danos e de seguros de pessoas, enquadrada no Segmento 3 (S3), com atuação na BF Região (Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul), podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, observada a legislação aplicável.

Fica consignado que as matérias aprovadas somente produzirão efeitos após a homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e o atendimento das exigências legais pertinentes.

Araucária/PR, 26 de janeiro de 2026.

Rodrigo Stang – Diretor Presidente

José Henrique Ballmann Stang – Diretor Vice-Presidente



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90006/2026 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 13 de fevereiro de 2026, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Concorrência, para contratação de serviços técnicos, administrativos e jurídicos necessários para execução da regularização fundiária de interesse social em área urbana do Núcleo Habitacional Terra Nossa no Município de Francisco Beltrão-PR. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2026, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 27 de janeiro de 2026.

DANIELA RAITZ

Agente de Contratação

CONSUD

CONSUD-EXTRATO DE CONTRATOS

9º Aditivo Contrato 14/2023

Chamamento: 04/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda

Objeto: Inclusão de itens 15.1 ao contrato

2º Aditivo Contrato 176/2025

Chamamento: 01/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Atj Serviços Médicos Ltda

Objeto: Inclusão de itens 39.1, 39.3, 39.4 ao contrato

Contrato 30/2026

Chamamento: 03/2025

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Elpis Centro Terapêutico Integrado Ltda.

Objeto: Prestação serviços em neurodesenvolvimento.

Data: 22/01/2026 – 05/11/2026

Contrato 31/2026

Chamamento: 02/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Atj Serviços médicos

Objeto: Prestação serviços em otorrinolaringologista.

Data: 22/01/2026 – 30/09/2026

Contrato 29/2026

Chamamento: 03/2025

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Virissimo Clinica Integrada Ltda

Objeto: Prestação serviços em neurodesenvolvimento.

Data: 22/01/2026 – 05/11/2026

Francisco Beltrão, 27 de janeiro de 2026

JEAN PIERR CATTO
PRESIDENTE CONSUD

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Pregoeira do CONSUD divulga a adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico N.º 21/2025, destinado à aquisição de materiais de expediente, suprimentos administrativos e materiais de apoio às oficinas terapêuticas, compreendendo itens de papelaria, gráfica e corretas. A contratação visa restabelecer os estoques e suprir as necessidades operacionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), bem como apoiar as atividades desenvolvidas pelo Centro de Atenção Psicossocial Dr. Walter Alberto Pecóbi (CAPS II) e pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD III), com valor total de R\$ 34.804,69 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos). A íntegra do documento encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir: <https://consud.org.br/licitacao/view?id=2203> ou acesso pelo QR Code ao lado. Elisa Cristina Favari Pregoeira Francisco Beltrão – PR, 27 de janeiro de 2026.



Francisco Beltrão, 26 de janeiro de 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 15 do estatuto em vigor, e após cumprir todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2025.

TORNA PÚBLICO

Os candidatos aprovados no PSS nº 001/2025 deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do CONSUD, sito à Rodovia Contorno Vitorino Traino, nº 501, bairro Águas Brancas em Francisco Beltrão - PR, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, para dar continuidade ao processo de contratação.

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO | CARGO |
|---------------|----------------------------------|----------------|
| 1ª | JENIFFER GABRIELE R. DA SILVEIRA | JOVEM APRENDIZ |
| 2ª | ALINE DAMA OLIVEIRA | JOVEM APRENDIZ |
| 3ª | EDUARDO DA VEIGA OLIVEIRA | JOVEM APRENDIZ |

Os candidatos acima convocados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos do CONSUD, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, munido dos seguintes documentos (ORIGINAL E CÓPIAS):

- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor, se possuir;
- Cartão do SUS;
- Comprovante de Votação (última eleição);
- Comprovante de Residência;
- Carteira de Trabalho (física ou digital, que contenha nº do PIS);
- Certificado Militar, se do sexo masculino e se enquadrar na idade;

- Atestado Médico de Saúde Física e Mental (será agendado pelo CONSUD);
- Carteira de Vacinação atualizada;
- Declaração de matrícula atualizada e ou histórico escolar;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Conta Bancária (copia do cartão bancário onde constem: nº da agência e conta da qual seja titular).

O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a perda da vaga.

JEAN PIERR CATTO
PRESIDENTE CONSUD

JEAN PIERR CATTO
PRESIDENTE CONSUD

Prefeitura Municipal de Marmeireiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024
(Pregão Eletrônico Nº 100/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIREIRO
CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,18%), passando o valor total de R\$ 60.755,28 (sessenta mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 63.293,76 (sessenta e três mil e duzentos e noventa e três e setenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (30/01/2026), ou seja, até 29 de janeiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 26 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.

Marmeireiro, 26 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeireiro

AVISO DE ANULAÇÃO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2139/2025

CÓD. VERIFICADOR: W850830Y

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

O Prefeito Municipal de Marmeireiro, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR a Concorrência Eletrônica nº 002/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos executivos e toda documentação técnica obrigatória, inclusive cumprimento de diretrizes para aprovação dos projetos legais nos órgãos licenciadores e reguladores, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, diante da constatação de vício insanável na fase de elaboração da pesquisa de preços, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Marmeireiro, 27 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 129/2026

CÓD. VERIFICADOR: 4F113RN7

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet) e bebidas em geral, para realização de evento destinado a valorização da mulher, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 28 de janeiro de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 18 de fevereiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 18 de fevereiro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeireiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeireiro, 27 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da COPTRANS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES 14 DE DEZEMBRO - inscrita no CNPJ sob nº 05.453.650/0001-06, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto Social, Capítulo VI, seção 04, do artigo 38, inciso 4º, convoca os senhores cooperados em número de 61 (sessenta e um) até a presente data para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se em Francisco Beltrão - PR., no SEST-SENAT, sito a Av. Natalino Faust, 445, Bairro Padre Ulrico, CEP 85.606-351, no próximo dia 06 de Fevereiro de 2026:

- a) - Em primeira convocação às 16:30 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados;
- b) - Em segunda convocação às 17:30 horas, com a presença de metade mais um dos associados;
- c) - Em terceira e última convocação às 18:30 horas, com mínimo de 10 (dez) associados.

A Assembleia Geral Ordinária irá deliberar a seguinte ordem do dia:

- 01 – Apresentação da Demonstração de sobras e perdas do exercício e do balanço patrimonial de 2025
- 02 – Leitura do parecer do conselho fiscal e solicitação de aprovação das contas de 2025 da cooperativa
- 03 – Destinação das sobras ou perdas de 2025 da cooperativa
- 04 – Apresentação do orçamento para 2026
- 05 – Discussão e aprovação do orçamento para 2026
- 06 – Aprovação para contratação de empréstimos e financiamentos para 2026
- 07 – Aprovação para venda de bens móveis e imóveis para 2026
- 08 – Eleição e posse do conselho de administração para o período de fevereiro de 2026 até março de 2027
- 09 – Eleição e posse do conselho fiscal para o período de fevereiro de 2026 até março de 2027
- 10 – Aprovação da demissão e eliminação de cooperados.
- 11 – Assuntos gerais.

Em relação ao item 08, os interessados em concorrer ao conselho de administração deverão apresentar na sede da cooperativa com 05 (cinco) nomes dos integrantes até 05 (cinco) dias antes da data da assembleia, a chapa com os dados dos integrante e assinado por todos manualmente com firma reconhecida ou assinatura digital, levando em consideração o disposto no estatuto social da cooperativa.

Em relação ao item 09 os interessados em concorrer ao conselho fiscal deverão apresentar seu nome e dados em carta direcionada a cooperativa assinado manualmente com firma reconhecida ou assinatura digital, na sede da cooperativa até 05 (cinco) dias antes da data da assembleia, levando em consideração o disposto no estatuto social da cooperativa.

Para os itens 08 e 09 a condução de todos processo eleição será realizada por um comissão eleitoral conforme estatuto social.

Obs. a) Estará presente na Assembleia somente o representante legal de cada empresa.

Francisco Beltrão, 27 de Janeiro de 2026.

gomb
Instituto assessoria e gestão
TACIO PEREIRA
Diretor Presidente
COPTRANS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES 14 DE DEZEMBRO

TÍTULO FISCAL – FRENTEMÃO
Coptrans - Cooperativa de Transportes 14 de Dezembro.

DOE SANGUE SALVE VIDAS

HEMONÚCLEO - FRANCISCO BELTRÃO: (46) 3211-3650 - R. Marília, 1327 - bairro Luther King